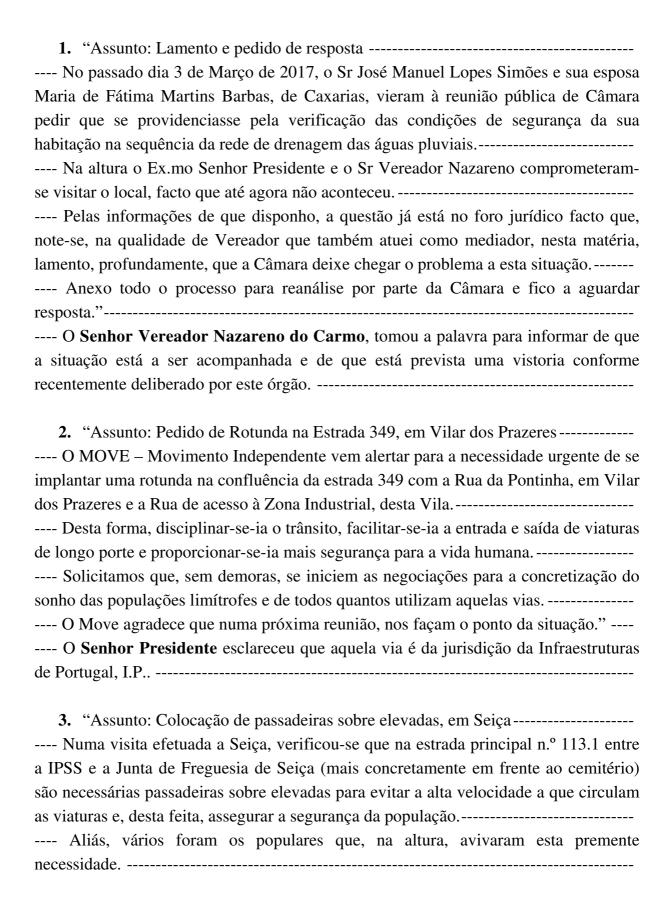
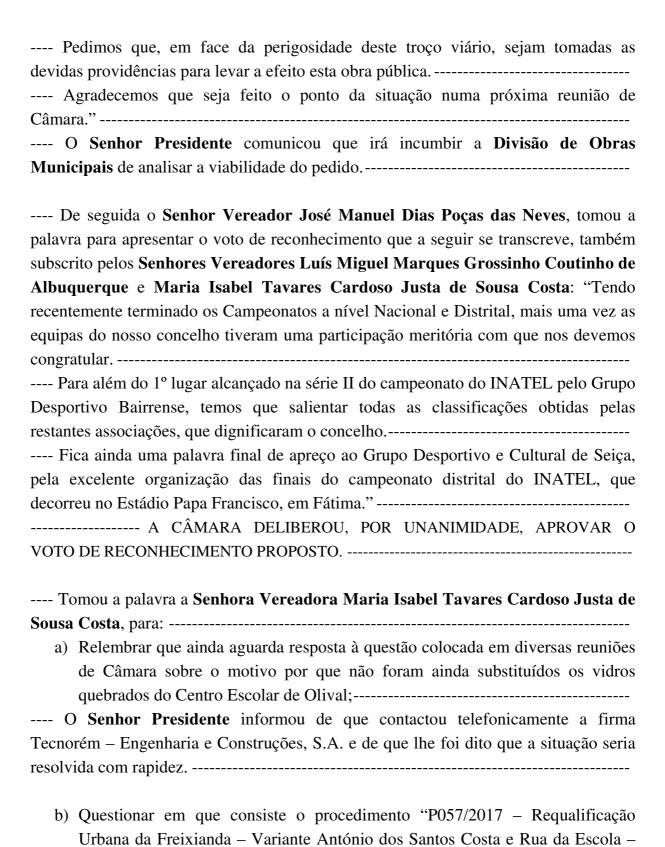


ATA N.º 15 (REUNIÃO PÚBLICA)

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezassete, na Cidade de
Ourém, no edifício sede deste Município e na Sala de Reuniões, à hora designada,
reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal, estando presentes, além do
Excelentíssimo Presidente, Senhor PAULO ALEXANDRE HOMEM DE OLIVEIRA
FONSECA, os Senhores Vereadores: LUÍS MIGUEL MARQUES GROSSINHO
COUTINHO DE ALBUQUERQUE, NAZARENO JOSÉ MENITRA DO CARMO,
JOSÉ MANUEL DIAS POÇAS DAS NEVES, MARIA LUCÍLIA MARTINS VIEIRA,
MARIA ISABEL TAVARES CARDOSO JUSTA DE SOUSA COSTA e ANTÓNIO
ALFREDO MANALVO DA SILVA, comigo Clarisse Isabel Pereira Neves, Chefe da
Divisão de Atendimento ao Munícipe
ooxxxoo
000
ABERTURA DA REUNIÃO
O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A REUNIÃO E
FORAM SEGUIDAMENTE TRATADOS OS ASSUNTOS CONSTANTES DA ORDEM
DO DIA (ANEXO I), ELABORADA NOS TERMOS DO ARTIGO 53.º DA LEI N.º
75/2013, DE 12 DE SETEMBRO
ooxxxoo
000
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO PRESENTE
De acordo com o que foi deliberado na reunião de 29 de maio de 2015, a Câmara
abriu o período para intervenção do público, tendo verificado que não se encontrava
presente nenhum munícipe
ooxxxoo
000
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
Nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Senhor
Presidente deu seguidamente a palavra aos Senhores Vereadores para tratamento de
assuntos gerais para a autarquia
Tomou a palavra o Senhor Vereador António Alfredo Manalvo da Silva , que
apresentou os documentos que se passam a transcrever:







Trabalhos Adicionais", com o valor base de 11.928,00€, publicitado na plataforma *base.gov*, considerando que foi inicialmente lançada empreitada



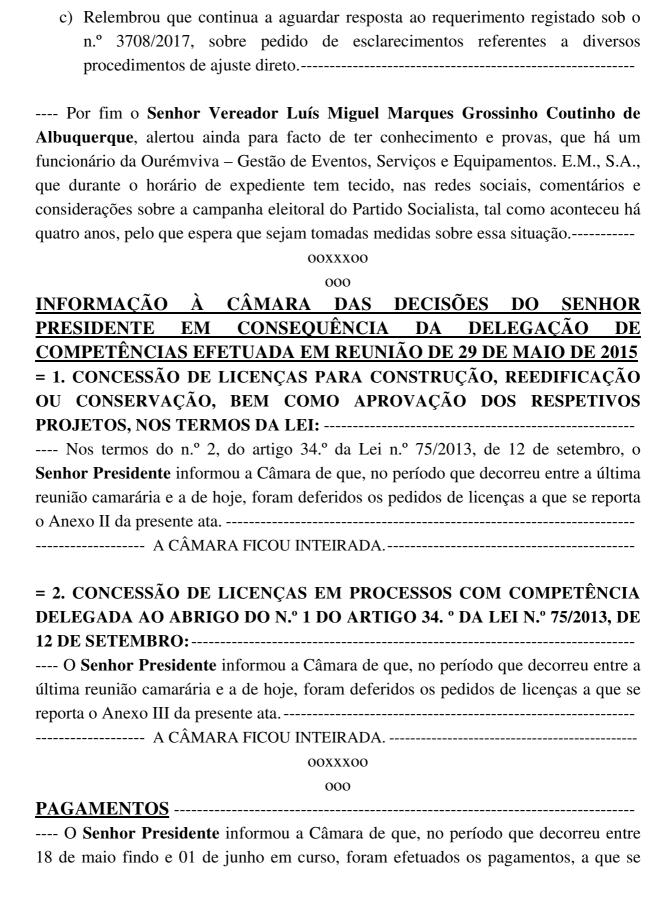
mediante concurso publico e se é possível, agora, proceder-se à execução de novos trabalhos, para a mesma obra, mediante ajuste direto. Terminou a solicitar consulta ao citado procedimento; -----c) Solicitar consulta aos procedimentos "P076/2017 - Prestação de serviços (pessoal técnico) para apoio na área de projetos municipais" e "P014/2017 -Reabilitação do Cine-Teatro Municipal de Ourém - Elaboração do projeto de execução", publicitados na plataforma base.gov; -----d) Relembrar, a propósito da divulgação, nas redes sociais, por parte do Senhor Presidente, da realização do 4.º Encontro Ourém – Minas Gerais, que ainda não teve acesso ao relatório referente aos resultados práticos (aspetos positivos e negativos) sobre o 3.º Encontro Ourém - Minas Gerais, que decorreu de 29 de junho a 02 de julho de 2016. --------- O Senhor Presidente esclareceu que o citado relatório está concluído e que em breve o disponibilizará e confirmou a realização do 4.º encontro previsto para os dias 23 e 24 de junho em curso. --------- Tomou a palavra o Senhor Presidente, que facultou à Senhora Vereadora Maria Isabel Tavares Cardoso Justa de Sousa Costa, exposição remetida ao Governo acerca das verbas disponibilizadas para valorização de acessos a Zonas Industriais, conforme havia sido solicitado. ------

a) Alertou para a necessidade de se proceder à limpeza da vegetação herbácea existente no Parque Infantil, sito na Urbanização Dr. Alves, nesta Cidade, tendo o **Senhor Presidente** tomado nota;------

---- Seguidamente tomou a palavra o Senhor Vereador Luís Miguel Marques

b) Solicitou que fosse averiguado o horário de funcionamento do estabelecimento industrial denominado "Móveis Vilarense", sito em Vilar dos Prazeres, da Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, deste Concelho, atendendo que foi alertado que o citado estabelecimento labora fora do período normal; -------







reportam as autorizações a seguir indicadas, que colocou à disposição de todos, para efeitos de consulta e confirmação, no valor de 1.693.113,68€: 630, 1238, 1242, 1300 a 1302, 1310 a 1318, 1320, 1324 a 1329, 1331 a 1336, 1340 a 1342, 1344 a 1347, 1349 a 1369, 1371 a 1373, 1375, 1376, 1379 a 1406, 1408, 1409, 1412 a 1448, 1450 a 1460, 1462 a 1482, 1485 a 1505, 1507, 1509 a 1514, 1518, 1519, 1523 a 1525, 1527 a 1538, 1541, 1543, 1544, 1548, 1549, 1552 a 1557, 1560/1, 1560/2, 1560/3, 1560/4, 1560/5, 1560/6, 1560/7, 1560/8, 1561/1, 1562/1, 1562/2, 1562/3, 1562/4, 1562/5, 1562/6, 1562/7, 1562/8, 1563/1, 1563/2, 1563/3, 1563/4, 1563/5, 1563/6, 1563/7, 1563/8, 1564/1, 1564/2, 1564/3, 1564/4, 1564/5, 1564/6, 1564/7, 1564/8, 1564/9, 1565/1, 1565/2, 1565/3, 1565/4, 1565/5, 1565/6, 1565/7, 1565/8, 1566/1, 1566/2, 1566/3, 1566/4, 1566/5, 1566/6, 1566/7, 1566/8, 1567/1, 1567/2, 1567/3, 1567/4, 1567/5, 1567/6, 1567/7, 1568/1, 1568/2, 1568/3, 1568/4, 1568/5, 1568/6, 1568/7, 1568/8, 1568/9, 1569/1, 1569/2, 1569/3, 1569/4, 1569/5, 1570/1, 1570/2, 1570/3, 1570/4, 1571/1, 1571/2, 1571/3, 1571/4, 1571/5, 1572/1, 1572/2, 1572/3, 1573/1, 1573/2, 1573/3, 1573/4, 1573/5, 1574/1, 1574/2, 1574/3, 1574/4, 1574/5, 1574/6, 1575/1, 1575/2, 1575/3, 1575/4, 1575/5, 1575/6, 1575/7, 1575/8, 1576/1, 1577/1, 1578/1, 1578/2, 1578/3, 1578/4, 1579, 1580, 1582, 1584 a 1606, 1608, 1609, 1611 a 1619, 1621, 1623, 1625 a 1629, 1631 a 1633, 1635 a 1641 e 1656. ---------- A CÂMARA FICOU INTEIRADA. -----

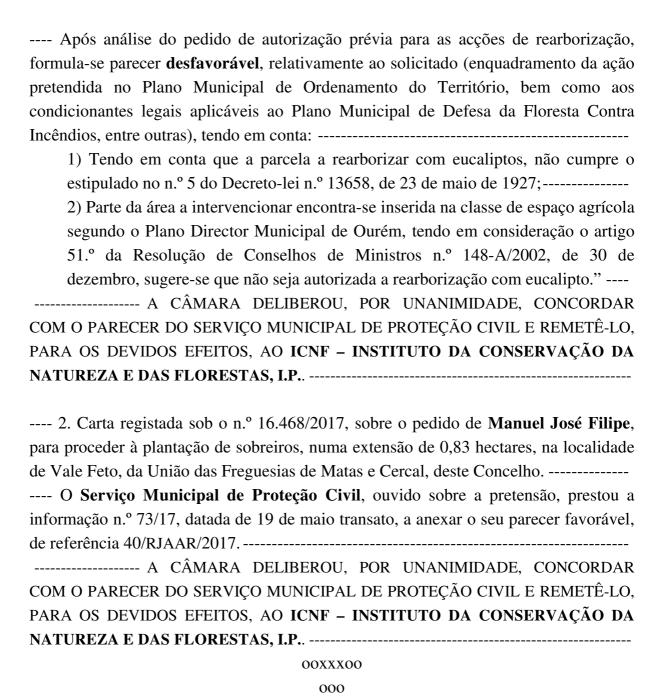
ooxxxoo

000

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO------

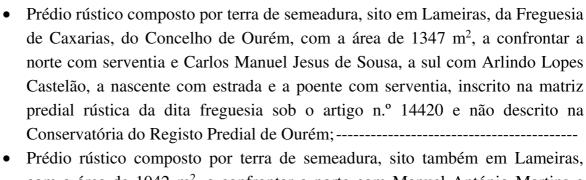
- informação n.º 74/17, datada de 19 de maio findo, a anexar o seu parecer desfavorável, de referência 41/RJAAR/2017, a dar conta do seguinte: "(...) **Assim sendo:**------





AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE COMPARTES OU CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE (LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO)------





- Prédio rústico composto por terra de semeadura, sito também em Lameiras, com a área de 1042 m², a confrontar a norte com Manuel António Martins e outros, a sul e a poente com estrada e a nascente com Alfredo Antunes, inscrito na respetiva matriz sob o artigo n.º 14421 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Ourém. ------
- ---- O processo encontra-se instruído com os documentos que se passam a especificar:
 - Informação n.º 130/17, datada de 06 de abril último, da então **Equipa de Projeto "Planeamento do Território e Reabilitação Urbana 2017"**, a anexar o Relatório Técnico n.º 37/17, datado desse mesmo dia, dar conta de que existem divergências relativamente às áreas das parcelas; -------
 - Requerimento registado sob o n.º 15.861/2017, do requerente, a prestar os esclarecimentos que considera pertinentes ao deferimento da sua pretensão; ----
 - Informação n.º 31/17, de 17 de maio findo, da **Divisão de Gestão do**Território: ------

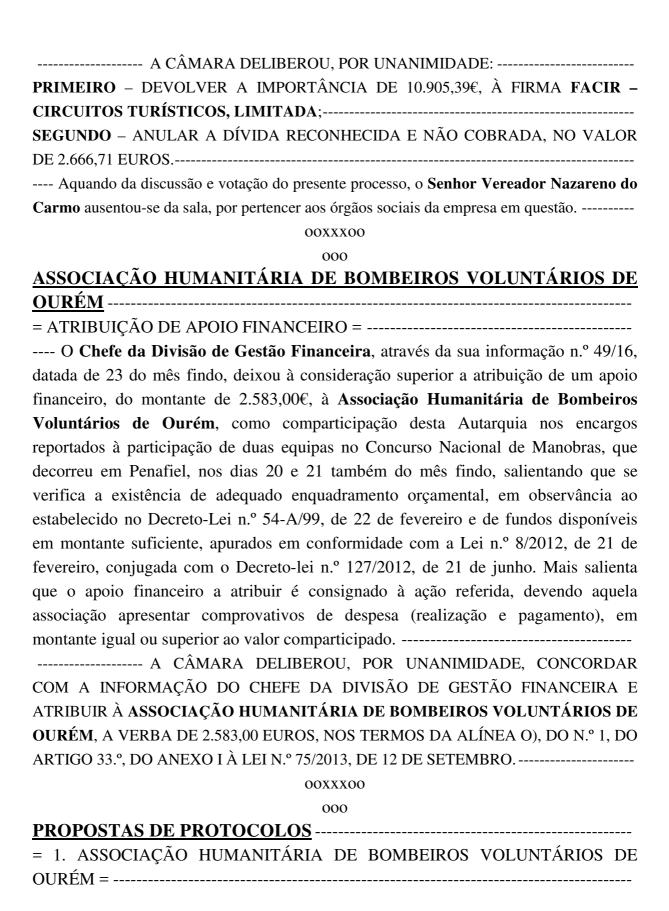
ooxxxoo

000

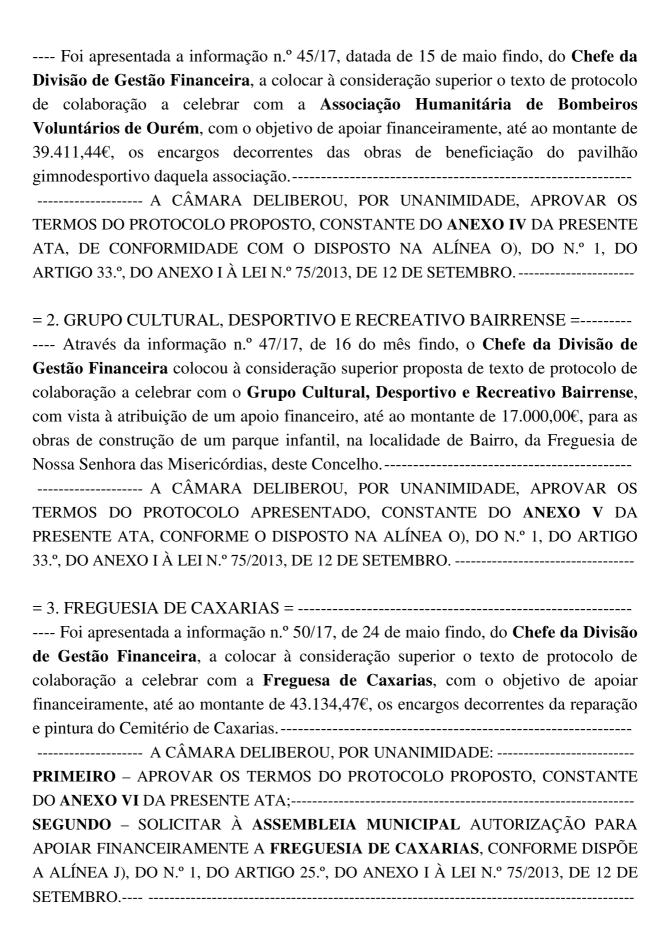
EXPLORAÇÃO DE COMBOIOS TURÍSTICOS NO CONCELHO-----



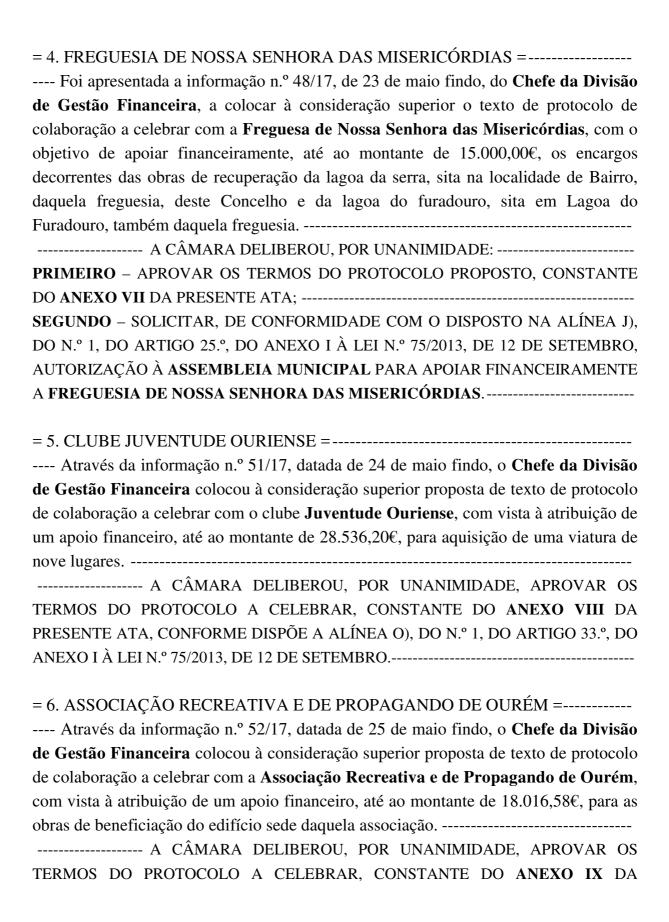
Analisando o processo verifico que, em 18 de junho de 2013, o órgão executivo deliberou emitir uma autorização administrativa para exploração do circuito de
comboios turísticos em Fátima
Importa reportar que o requerente solicitou uma autorização administrativa pelo
prazo de 20 anos. Neste contexto, a deliberação do órgão executivo de 18 de julho é
omissa quanto ao prazo, reportando apenas que se deliberou emitir a autorização
administrativa, mas surgindo uma declaração assinada pelo Exmo. Sr. Presidente da
Câmara Municipal na qual surge a referência ao período de 20 anos
Em observância ao princípio da equidade inter-geracional, suscito a dúvida quanto
à competência do órgão executivo em atribuir uma autorização administrativa para
anos seguintes (20 anos) porquanto, em regra, todos os atos que tenham reflexos em
anos futuros, estão subjacentes à previa autorização do órgão deliberativo
Se considerados os efeitos da atribuição de uma autorização administrativa pelo
período de 20 anos à entidade Facir- Circuito Turístico, Lda, deixa de existir
legitimidade para o Município de Ourém promover a cobrança da renda de concessão
anteriormente estabelecida
Complementarmente, será relevante mencionar que, tratando-se de uma
autorização administrativa, a exploração não é promovida em exclusividade, ou seja,
sendo exequível a atribuição de uma autorização administrativa a quaisquer outros
operadores que reúnam os requisitos necessários legalmente estabelecidos
Consequentemente, verifica-se que após a mencionada autorização, se promoveu a
cobrança de um valor que ascende a 10.905,39 euros, os quais, nesses termos, deverão
ser objeto de devolução (cobradas e pagas as rendas mensais de julho de 2013 a julho
de 2016), bem como a anulação de dívida reconhecida e não cobrada no valor de
2.666,71 euros
Deste modo, caso seja do entendimento superior de que se encontra vigente uma
autorização administrativa pelo prazo de 20 anos, dever-se-á promover a devolução do
valor mencionado, bem como à anulação da dívida reconhecida não cobrada no valor
de 2.666,71 euros
Relativamente à dívida emergente da eventual devolução de valores cobrados,
reporta-se a existência de fundos disponíveis em montante suficiente, apurados em
conformidade com a Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugada com o Decreto-Lei
127/2012, de 21 de junho, circunstâncias que permitem a assunção da despesa
resultante do ato em assunto
A competência para autorização desta despesa incide sobre o órgão executivo
À consideração superior"



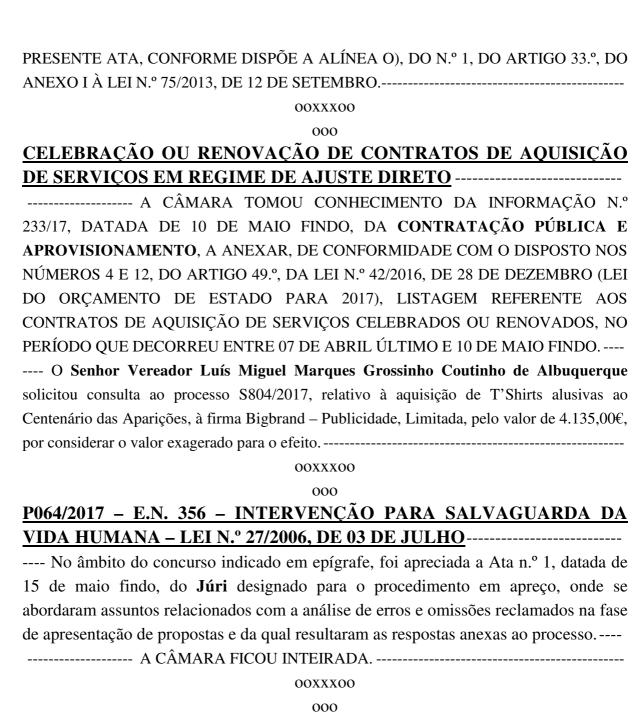








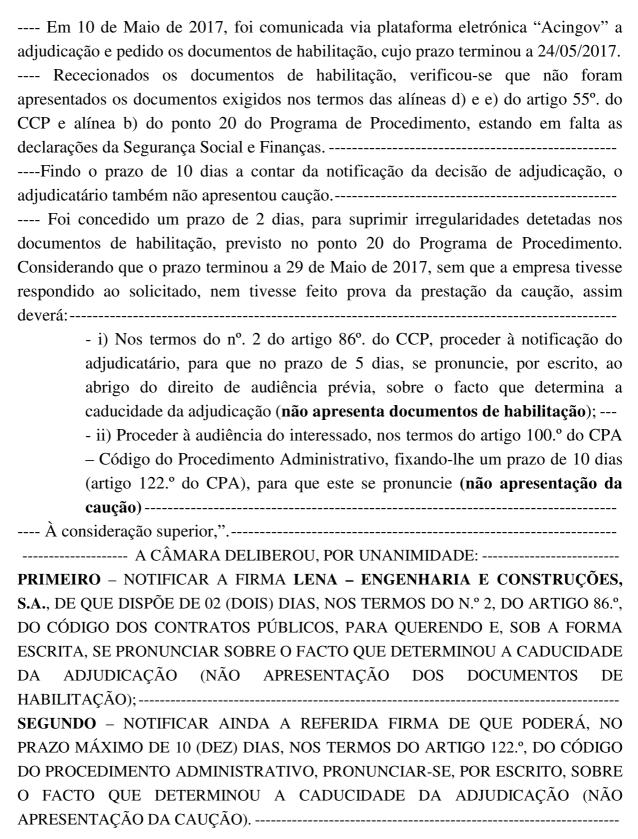




P048/2017 – REABILITAÇÃO DA REDE VIÁRIA DO CONCELHO DE OURÉM – ZONA NORTE -----

---- Relativamente à empreitada indicada em epígrafe, foi apresentada a informação n.º 266/17, de 30 de maio findo, da **Contratação Pública e Aprovisionamento**, que se passa a transcrever: "Nos termos da deliberação de Câmara de 5 de Maio de 2017, foi adjudicada a empreitada designada em assunto, à firma Lena − Engenharia e Construções, S.A. pelo valor de 771.000,00€ (excluindo IVA). ------







PLANO DE PORMENOR DA ZONA DO CENTRO DE SAÚDE DE
<u>OURÉM</u>
= REQUALIFICAÇÃO DA RUA GREGÓRIO CORREIA =
Relativamente ao assunto indicado em epígrafe, o Património prestou a sua
informação n.º 14/17, de 03 de fevereiro último, que na presente reunião foi apreciada
e que a seguir se reproduz na íntegra: "Na sequência do despacho Ex.mo Senhor
Presidente datado de 04.11.2016, remeto avaliações efetuadas pelo Sr. Eng.º António
Augusto Nogueira Narciso, referente à aquisição dos prédios necessários para a
execução da rua Gregório Correia - Plano Pormenor da zona do Centro de Saúde de
Ourém
Identificação dos prédios avaliados:
• Prédio 1 – Pertencente a José de Oliveira, contribuinte n.º 179 950 398,
casado com Sr.ª Maria Rosa Martins Pereira, residentes na travessa da
azenha, n.º 4, Rio de Couros, 2435-530 Rio de Couros
Importa a avaliação inerente ao prédio urbano inscrito na matriz predial sob o n.º
837 da freguesia de Nossa Senhora da Piedade, descrito na Conservatória do Registo
Predial de Ourém sob o n.º 1171 da mesma freguesia, com a área de 66,00 m2 em
30.000,00€ (trinta mil euros);
• Prédio 2 - Pertencente à Sra. Maria Teresa Cabral dos Santos Rosa,
contribuinte n.º 177 082 860, casada com Arlindo Pereira da Silva,
residentes na Av. D. Nuno Álvares Pereira, n.º 176 2º Esq., Ourém, 2490-
485 Ourém
Importa a avaliação inerente ao prédio urbano inscrito na matriz predial sob n.º
835 da freguesia de Nossa Senhora da Piedade e descrito na Conservatória do Registo
Predial de Ourém, sob o n.º 3541 da mesma freguesia, com a área de 57,00m2 em
16.570,00€ (dezasseis mil, quinhentos setenta euros);
• Arrendamento - Prédio 2 – Pertencente ao Sr. Edmundo Correia Sequeira,
contribuinte n.º 129 603 333, residente na rua Dr. António José de
Almeida, n.º 23 Ourém, 2490-517 Ourém
Importa a avaliação inerente ao direito de arrendamento do prédio urbano inscrito
na matriz predial sob o artigo n.º 837 da freguesia de Nossa Senhora da Piedade e
descrito na Conservatória do registo Predial de Ourém, sob o n.º 3541 da mesma
freguesia, em 6.000,00€ (seis mil euros);
• Prédio 3 – Pertencente à Sr.ª Maria Teresa Cabral dos Santos Rosa,
contribuinte n.º 177 082 860, casada com Arlindo Pereira da Silva,

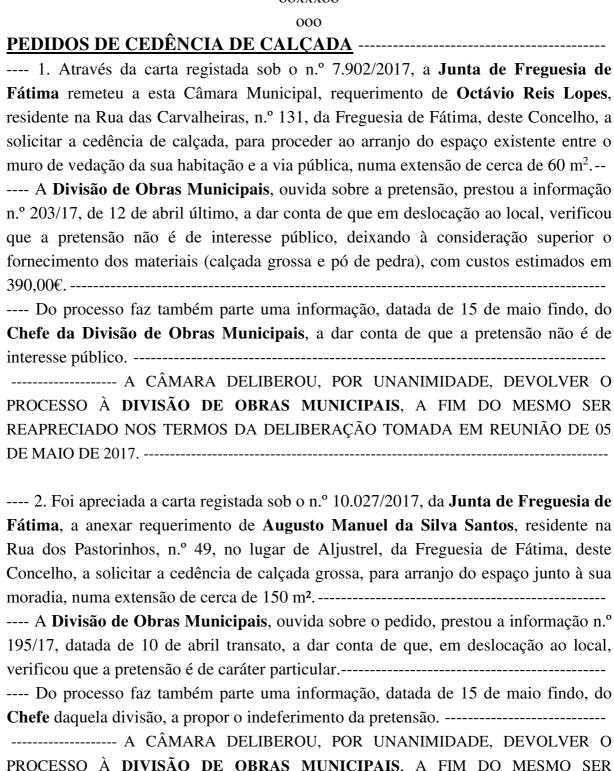


residentes na Av. D. Nuno Álvares Pereira, n.º 176 2º Esq., Ourém, 2490-
485 Ourém
Importa a avaliação inerente ao prédio urbano inscrito na matriz predial sob o n.º
128 da freguesia de Nossa Senhora da Piedade e descrito na Conservatória do Registo
Predial de Ourém, sob o n.º 4018 da mesma freguesia, com a área de 40,00m2 em
3.680,00€ (três mil, seiscentos e oitenta euros);
• Prédio 4 – Pertencente à Sra. Maria de Fátima Martins Nunes, contribuinte
n.º 127 217 908, casada com Filipe Almeida Nunes Martins, residentes na
rua principal, Vilões, 2490-776 Ourém
Importa a avaliação inerente à parcela de terreno com a área de 0,65 m2 a
desanexar prédio urbano inscrito na matriz predial sob o n.º 127 da freguesia de Nossa
Senhora da Piedade, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ourém sob o n.º
378 da mesma freguesia, em 775,00€ (setecentos e setenta e cinco euros);
Na eventualidade de se proceder à aquisição do prédio na sua totalidade,
nomeadamente sobre o prédio urbano inscrito na matriz predial sob o n.º 127 da
freguesia de Nossa Senhora da Piedade, descrito na Conservatória do Registo Predial
de Ourém sob o n.º 378 da mesma freguesia, com a área total de 33,00 m2, importa
a avaliação em 5.400,00€ (cinco mil e quatrocentos euros)
O valor total da aquisição das parcelas importa em 61.650,00€ (sessenta e um mil,
seiscentos e cinquenta euros)
À consideração superior"
O Dirigente da Subunidade Orgânica de 3.º Grau de Fiscalização e
Contencioso, ouvido sobre o assunto, exarou no processo uma informação, datada de
01 de maio findo, a dar conta de que, a Câmara, enquanto entidade interessada, deverá
deliberar no sentido de adquirir os bens por via do direito privado, nos termos do
artigo 11.º do Código das Expropriações
A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA:
PRIMEIRO – NOTIFICAR OS PROPRIETÁRIOS DE QUE PRETENDE APROVAR A
RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DAS
PARCELAS DE TERRENO EM CAUSA, PARA EFEITOS DE EXPROPRIAÇÃO;
SEGUNDO – PROPOR A AQUISIÇÃO DAS CITADAS PARCELAS A EXPROPRIAR
POR VIA DO DIREITO PRIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11.º DO CÓDIGO DAS
EXPROPRIAÇÕES, PELO VALOR DE 61.650,00 EUROS
Abstiveram-se os Senhores Vereadores Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho de
Albuquerque, José Manuel Dias Poças das Neves e Maria Isabel Tavares Cardoso Justa
de Sousa Costa, por não conhecerem o Plano de Pormenor em questão e por entenderem que

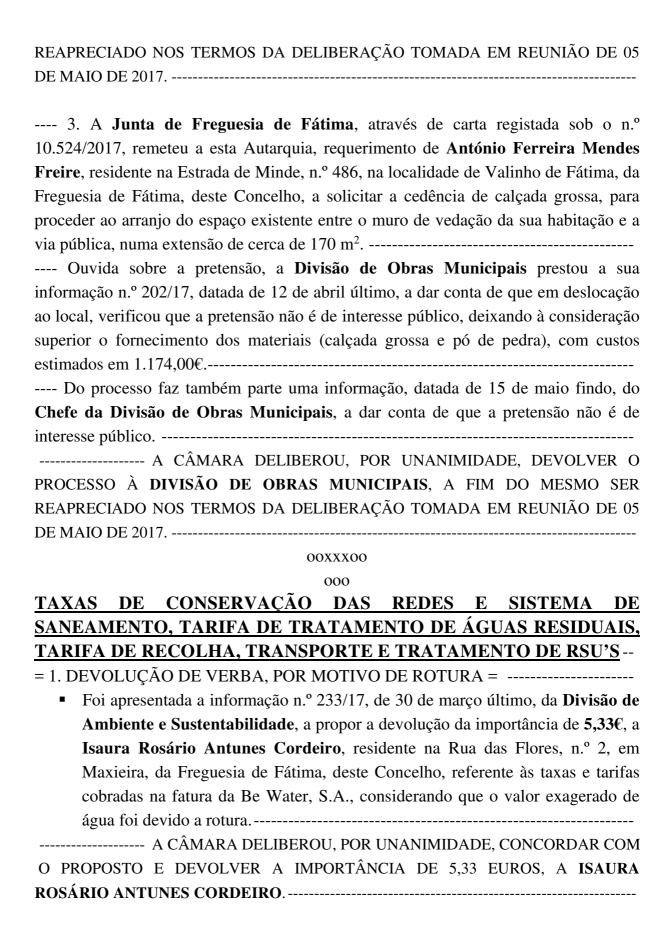


as quantias propostas para a aquisição das parcelas não estão de acordo com os valores de mercado, quando comparados com os montantes propostos para outros imóveis que o Município pretende adquirir.-----

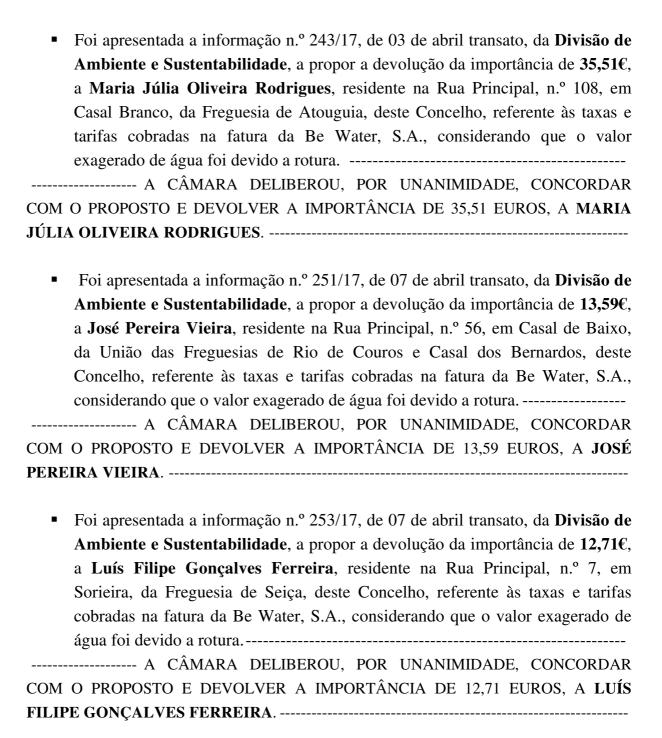
ooxxxoo





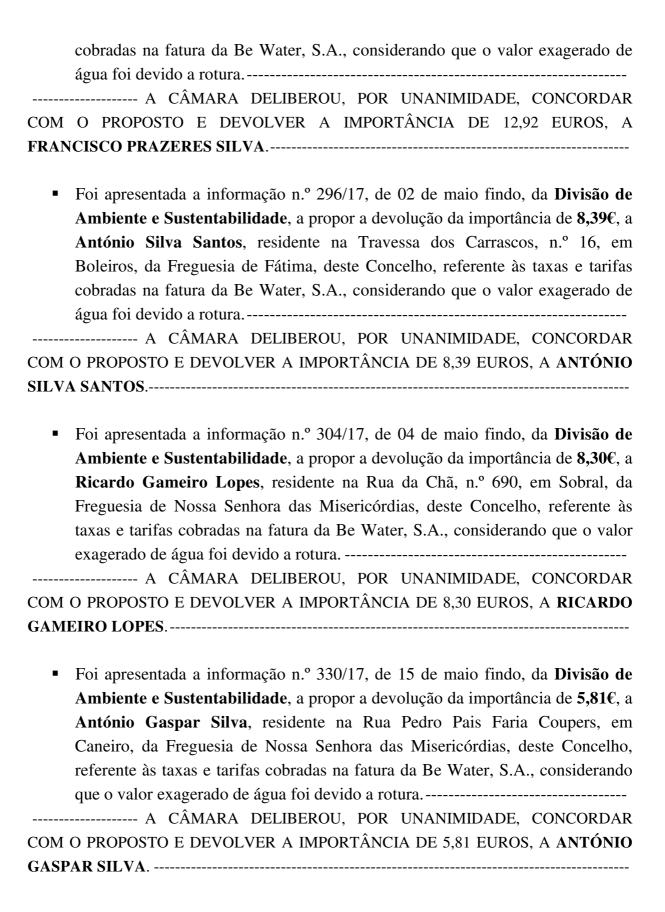




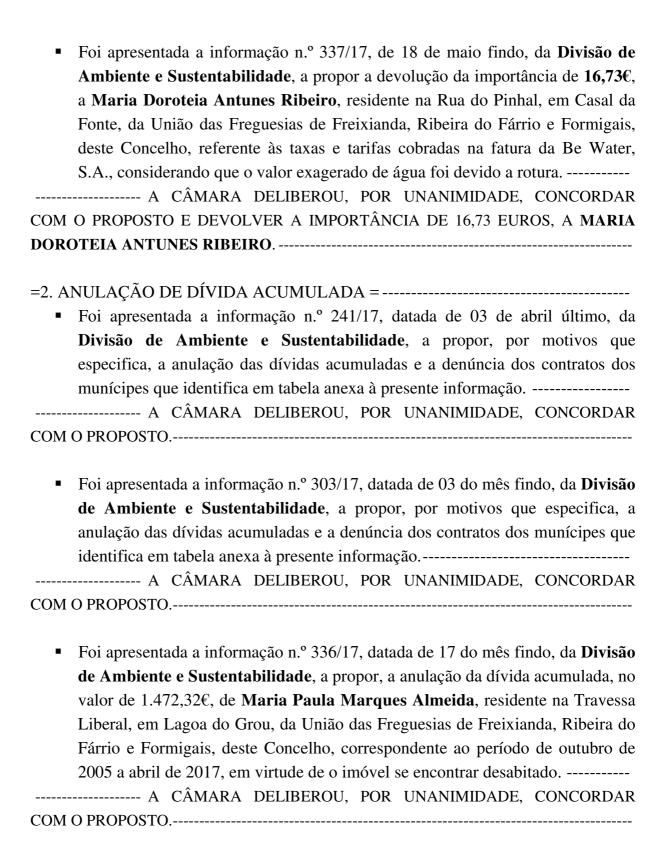


Foi apresentada a informação n.º 295/17, de 02 de maio findo, da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, a propor a devolução da importância de 12,92€, a Francisco Prazeres Silva, residente na Estrada de Minde, n.º 595, em Pederneira, da Freguesia de Fátima, deste Concelho, referente às taxas e tarifas

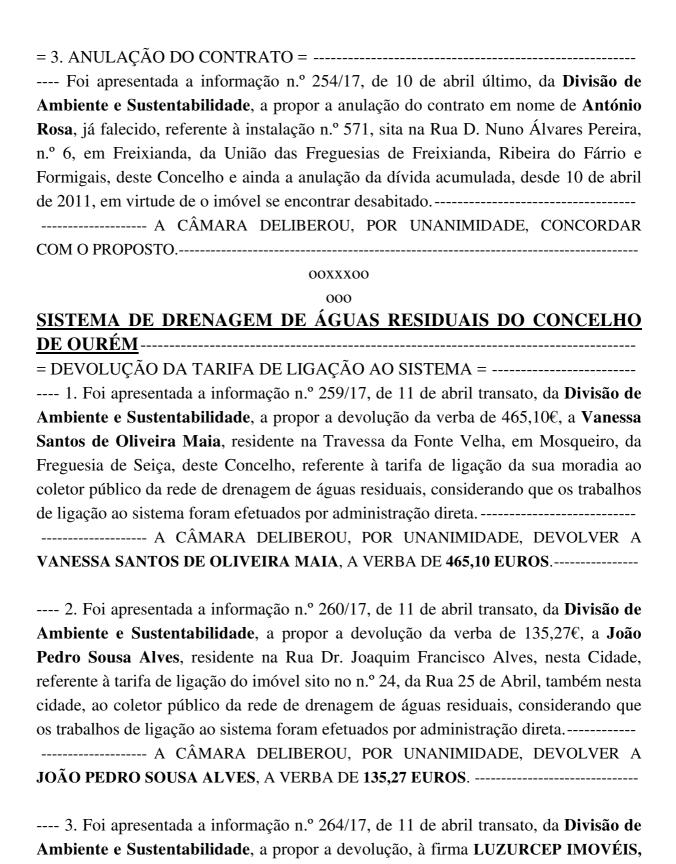






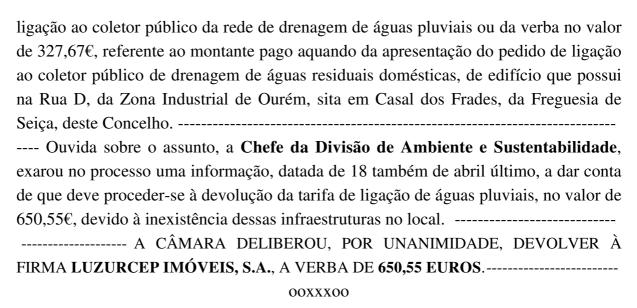






S.A. (com sede na Praceta Joaquim Ribeiro, n.º 8, nesta Cidade), da verba no valor de 650,55€, correspondente ao montante pago aquando da apresentação do pedido de

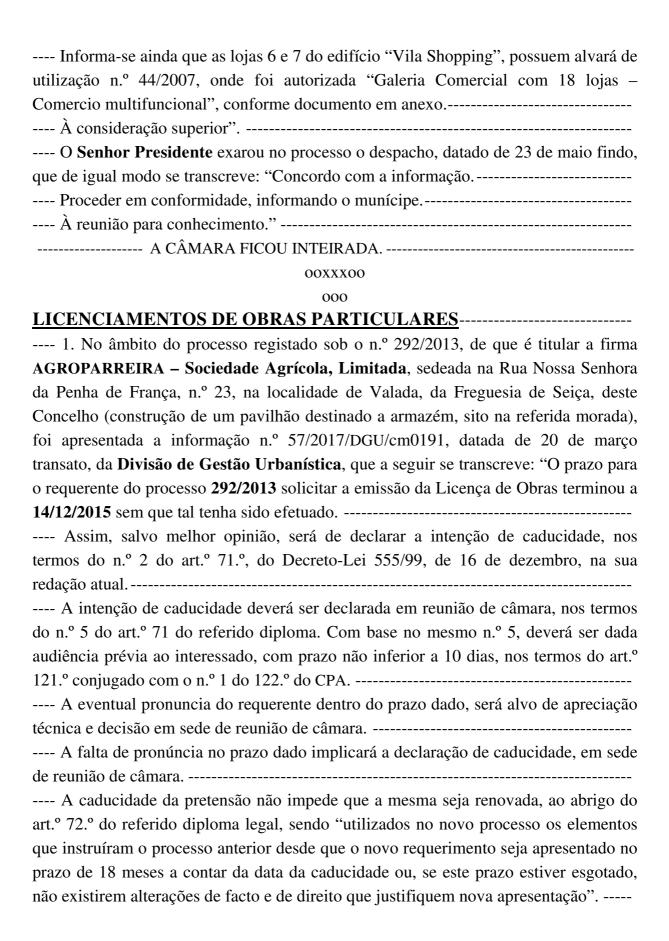




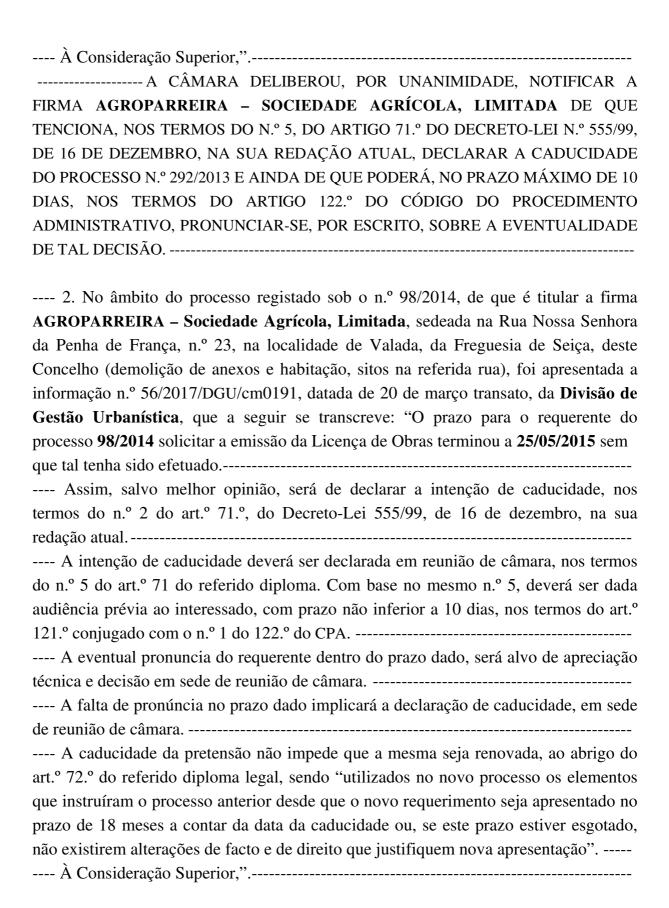
000

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DA FARMÁCIA JOÃO SOLAS - VILAR DOS PRAZERES - NOSSA SENHORA DAS MISERICÓRDIAS - OURÉM -------

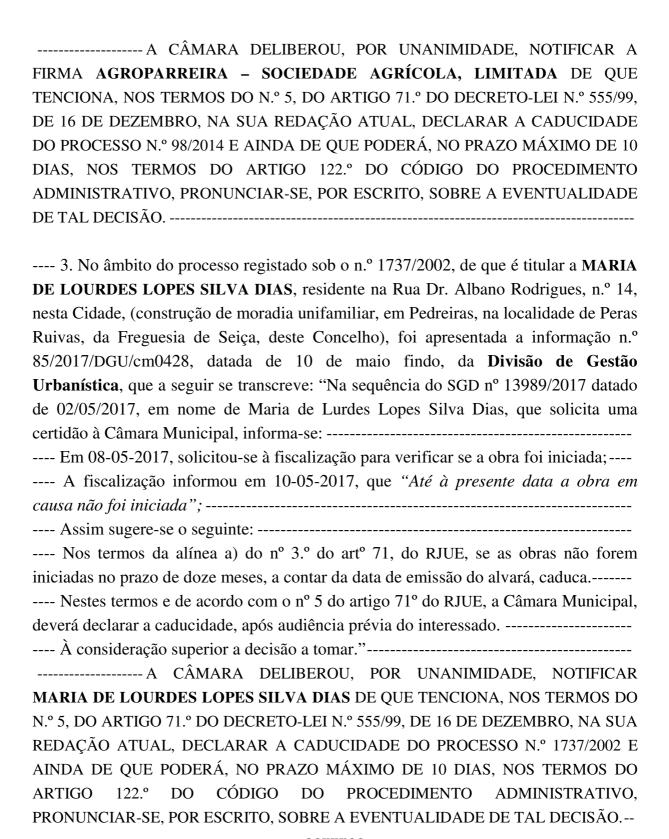
---- Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 15.123/2017, de Ivo Jorge Soares Monteiro Alves, proprietário da Farmácia João Solas, sita na Travessa de Santa Isabel, na localidade de Vilar dos Prazeres, da Freguesia de Nossa Senhora da Misericórdias, deste Concelho, a solicitar a instalação da farmácia nas Lojas 6 e 7, no Centro Comercial Vila Shopping, na Rua dos Namorados, n.º 490, em Corredoura, da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade, também deste Concelho. --------- Do processo faz parte, para além de outros documentos, a informação n.º 27/17, de 23 de maio findo, da Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, que se passa a transcrever: "O requerente vem solicitar a "transferência" da localização da farmácia João Solas de Vilar dos Prazeres para as lojas 6 e 7 no centro comercial Vila Shopping. --------- Face ao exposto a DGU informa: --------- O pedido de transferência não deve ser solicitado ao município, mas sim ao INFARMED, I.P., nos termos do n.º 1 do artigo 20º da Portaria 352/2012 de 30 de outubro. --------- Considerando a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º da Portaria 352/2015 de 30 outubro1, informa-se que este documento já foi emitido em 28 de abril de 2017 (registo SGD n.° 15123/2017) e anexo ao presente pedido. -----



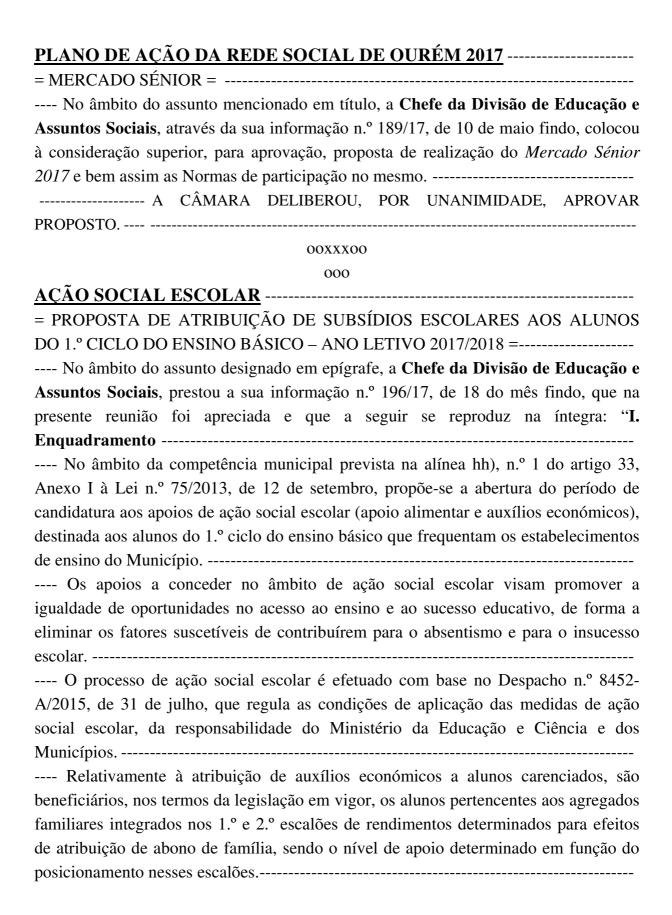














---- De acordo com a Lei que aprova Orçamento do Estado para 2017, o artigo n.º 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, determina a distribuição gratuita dos manuais escolares, no ano letivo 2017/2018, a todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública, sendo os procedimentos e condições do acesso gratuito a manuais escolares definidos no artigo nº 61.º do Decreto-Lei nº 25/2017 de 3 de marco. --------- Deste modo, para o ano letivo 2017/2018, propõe-se a aplicação da comparticipação mínima determinada para material escolar, prevista no despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, designadamente: ao escalão A corresponde um subsídio de 13,00€ para o 1.°, 2.°, 3.° e 4.ºanos e ao escalão B um subsídio de 6,50€ para o 1.°, 2.°, 3° e 4° anos. --------- Tendo em conta, que no Orçamento de Estado para 2017, se prevê que os manuais escolares sejam distribuídos gratuitamente aos alunos e que não são incluídos outros recursos didático-pedagógicos (como por exemplo fichas escolares de apoio), propõese como medida socioeducativa a comparticipação das fichas escolar de apoio .Tendo em conta as condições socioecónomicas das famílias, nomeadamente os encargos anuais das mesmas com despesas de educação, propõe-se a atribuição de 100 % do valor das fichas escolares de apoio para escalão A e 50% do valor das fichas escolares

Escalão	Capacitação	Fichas escolares de apoio					
Escalao	Сараспаção	1º Ano	2º Ano	3° Ano	4º Ano		
	Escalão 1 do abono de	24,31	26,26		39,50		
Escalão A	família	€	€	34,89€	€		
	Escalão 2 do abono de	12,15	13,13		19,75		
Escalão B	família	€	€	17,44 €	€		

de apoio para o escalão B, cf. a seguinte tabela:-----

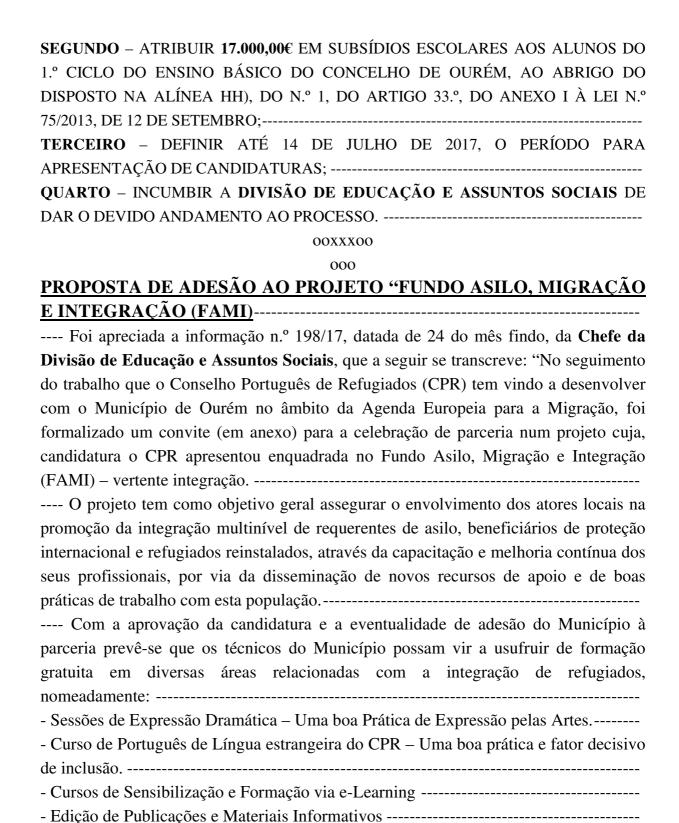
---- A ser equacionada a possibilidade da comparticipação das fichas escolares de apoio e de material escolar, os valores a atribuir para o próximo ano letivo serão os seguintes:-----

Escalão Capacitação		Fichas de apoio			Materia	Total da comparticipação (fichas de apoio + material escolar)				
Escarao	Capacitação	1º Ano	2° Ano	3º Ano	4º Ano	escolar	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano
Escalão A	Escalão 1 do abono de família (100%)	24,31 €	26,26 €	34,89€	39,50 €	13,00€	37,31 €	39,26 €	47,89€	52,50 €
Escalão B	Escalão 2 do abono de família (50%)	12,15€	13,13 €	17,44 €	19,75 €	6,50 €	18,65 €	19,63 €	23,94€	26,25 €

---- Salvaguarda-se que a presente proposta poderá sofrer alterações em função das orientações legislativas do Ministério da Educação ou circunstâncias supervenientes. - ---- Considerando o número de candidaturas analisadas no ano transato, estima-se que seja necessário o cabimento de 17.000,00€ (valor estimado) para atribuição de

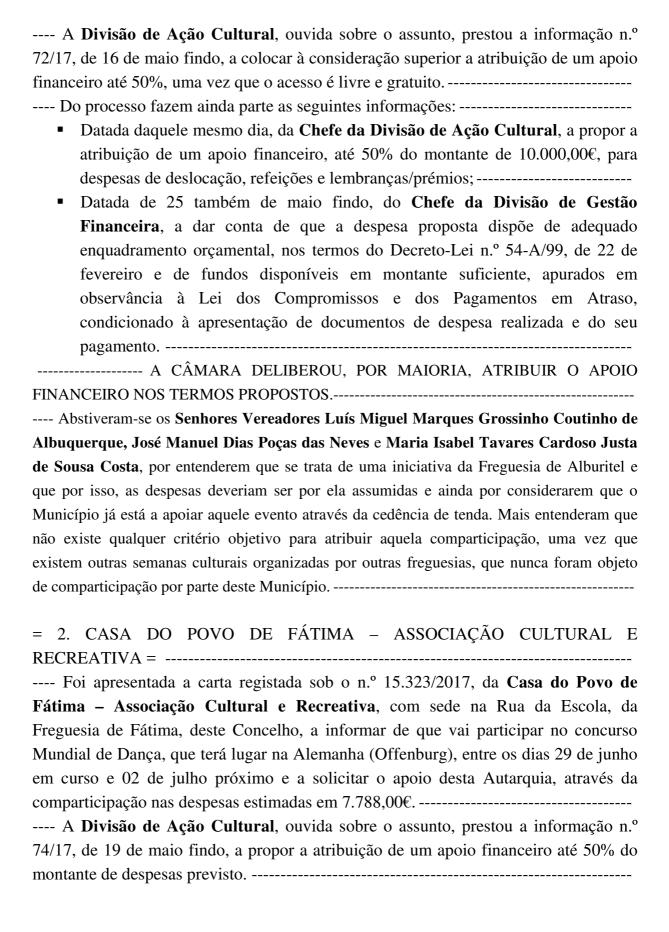
subsídios escolares referentes ao ano letivo 2017/2018 (fichas de apoio + material
escolar)
De acordo com o procedimento adotado nos anos anteriores, propõe-se que a verba
seja atribuída aos Agrupamentos de Escolas, destinando-se única e exclusivamente ao
pagamento dos subsídios escolares dos alunos do 1º CEB para o próximo ano letivo,
cf. estimativa orçamental que adiante se descreve, no valor global que se especifica
por agrupamento:
- Agrupamento de Escolas de Ourém: 9.000,00€
- Agrupamento de Escolas Conde de Ourém: 5.500,00€
- Agrupamento de Escolas Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão: 2.500,00€
II. Procedimento de abertura de candidatura
Para o próximo ano letivo, é necessário que se proceda ao envio dos boletins de
candidatura para os Agrupamentos de Escolas, que, por sua vez, os encaminharão para
os estabelecimentos de ensino do 1º ciclo do ensino básico da sua competência
Os agrupamentos de escolas e respetivos estabelecimentos de ensino do 1.º CEB
irão colaborar com o Município, na divulgação do prazo e da entrega dos boletins de
candidaturas aos encarregados de educação, facultando ainda todos os esclarecimentos
necessários
Para a concretização deste processo, propõe-se a seguinte calendarização:
1. Receção dos boletins de candidatura:
a) Nos Agrupamentos de Escolas/Estabelecimentos de Ensino: 22 de maio a 23
junho de 2017;
b) Na Divisão de Educação e Assuntos Sociais do Município: 1 de junho a 14 de
julho de 2017, de segunda a sexta-feira das 9h00 às 17h00 e à terça-feira das 9h00 às
20h00 para esclarecimento de dúvidas e/ou entrega de candidaturas
2. Análise dos processos de candidatura: de 15 de julho a 4 de agosto 2017;
3. Divulgação dos resultados nos Agrupamentos de Escolas e entidades gestoras de
refeições: até 31 de agosto de 2017
Sugere-se ainda a divulgação em formato de edital da abertura do período de
candidatura aos apoios de ação social escolar nos lugares públicos de estilo, e
disponibilizando-se o boletim de candidatura na página oficial do Município e nos
agrupamentos de escolas
À Consideração Superior."
A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:
PRIMEIRO – CONCORDAR COM O PROPOSTO NA INFORMAÇÃO DA CHEFE DA
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS SUPRA TRANSCRITA:



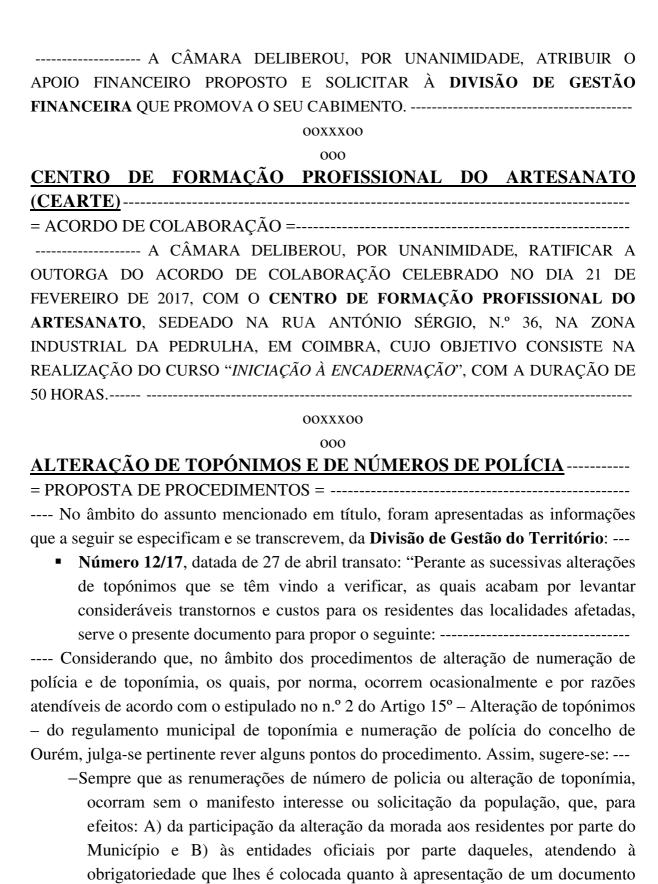


financeiros. Para que a parceria seja efetivada será necessário que sejam disponibilizados os seguintes documentos: ------ Estatutos da entidade devidamente assinados, ------ Cartão de pessoa coletiva ------ Declaração de compromisso de parceria assinada. --------- Face ao exposto, propomos a adesão à parceria e que seja aprovada a declaração de compromisso conforme documento em anexo.--------- À consideração superior". ---------- O **Senhor Presidente** exarou no processo o despacho, datado de 25 também de maio findo, que de igual modo se transcreve: "Concordo com a proposta e aprovo a adesão.--------- À reunião para ratificar."----------- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 35.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, O DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE SUPRA TRANSCRITO. ----ooxxxoo 000 DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE SOCIALMENTE ÚTIL -----= PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO =----------- A CÂMARA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO N.º 202/17, DE 29 DE MAIO FINDO, DA CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR O TEXTO DA ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO COM O INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P./CENTRO DISTRITAL DE SANTARÉM, QUE TEM COMO OBJETIVO A DEFINIÇÃO DE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE SOCIALMENTE ÚTIL, A DESENVOLVER POR BENEFICIÁRIOS DO RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO. ----ooxxxoo 000 PEDIDOS DE APOIO FINANCEIRO-----= 1. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE ALBURITEL = ---------- Através da carta registada sob o n.º 14.784/2017, a Associação Cultural e Recreativa de Alburitel, com sede na Rua dos Moinhos, n.º 5, em Alburitel, deste Concelho, remeteu o programa do seu X Alburitel Cultural, a decorrer de 21 de maio findo a 18 de junho em curso e solicitou o apoio desta Autarquia, através da comparticipação nas referidas despesas.-----





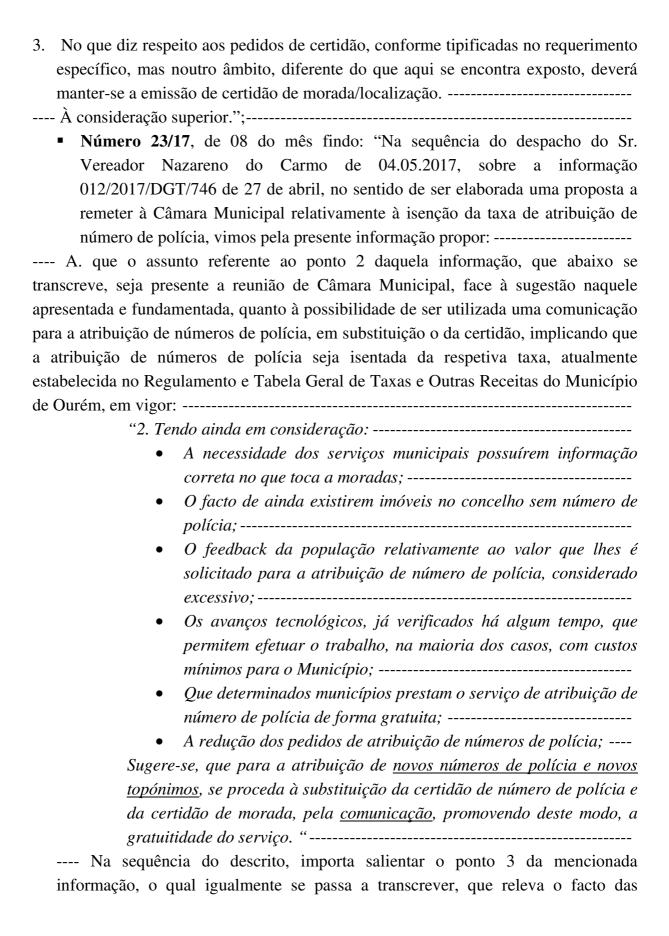




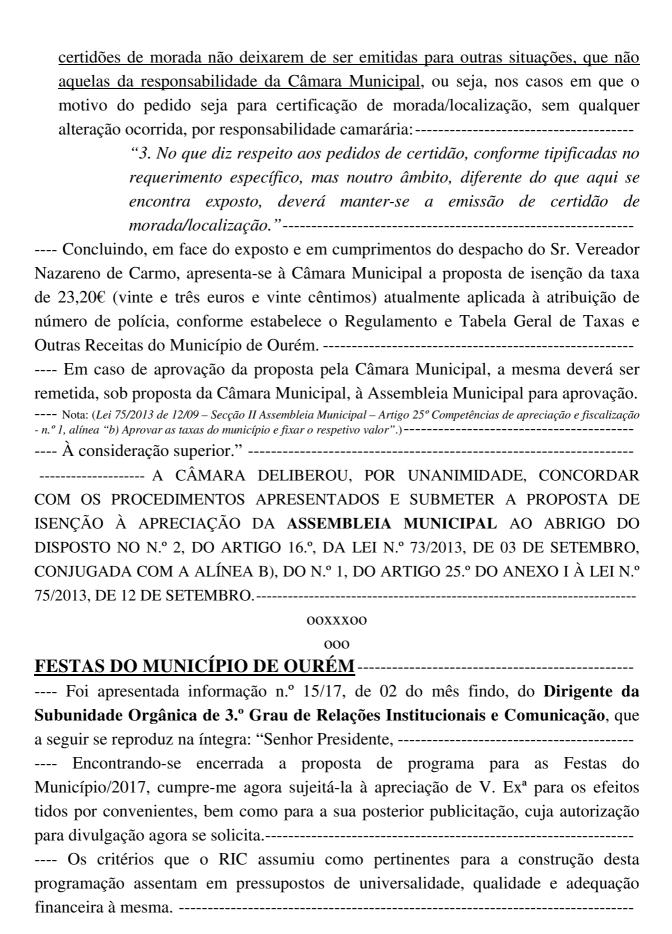
oficial do organismo responsável pela alteração de morada, neste caso do

Município de Ourém, que ateste essa mesma alteração, se emita, para o efeito,
uma comunicação em detrimento da habitual certidão de morada, libertando
assim os moradores de demais encargos
Deste modo, apresentam-se para apreciação os seguintes modelos, relativos aos
pontos acima identificados:
A) comunicação a ser colocada nas caixas de correio dos moradores afetados pelas alterações;
B) comunicação, para apresentação por parte dos moradores, às entidades junto das
quais devem proceder à sua alteração de morada
Estes modelos, foram elaborados à semelhança das comunicações utlizadas pela
Câmara Municipal de Alenquer, para efeitos de alteração e de atribuição de topónimos
e de números de polícia, que gentilmente nos disponibilizou um exemplar para
seguirmos como modelo e alterarmos se assim o entendêssemos. O serviço que trata da
toponímia e numeração de polícia do concelho de Alenquer, informou-nos ainda que,
deste modo, através da utilização de uma comunicação, prestam o serviço de
atribuição de topónimo e número de polícia, à população, de forma gratuita
1. Face ao exposto, coloca-se à consideração superior:
1.1. A participação porta à porta das alterações de morada aos respetivos
habitantes (Vd. Anexo: Comunicação A);
1.2. A substituição da certidão de morada e a certidão de número de polícia, pela
comunicação de alteração de topónimo e/ ou número de polícia (vd. Anexo:
Comunicação B);
2. Tendo ainda em consideração:
a. A necessidade dos serviços municipais possuírem informação correta no que
toca a moradas;
b. O facto de ainda existirem imóveis no concelho sem número de polícia;
c. O feedback da população relativamente ao valor que lhes é solicitado para a
atribuição de número de polícia, considerado excessivo;
d. Os avanços tecnológicos, já verificados há algum tempo, que permitem efetuar
o trabalho, na maioria dos casos, com custos mínimos para o Município;
e. Que determinados municípios prestam o serviço de atribuição de número de
polícia de forma gratuita;
f. A redução dos pedidos de atribuição de números de polícia;
Sugere-se, que para a atribuição de <u>novos números de polícia e novos topónimos</u> ,
se proceda à substituição da certidão de número de polícia e da certidão de morada,
pela comunicação, promovendo deste modo, a gratuitidade do serviço,







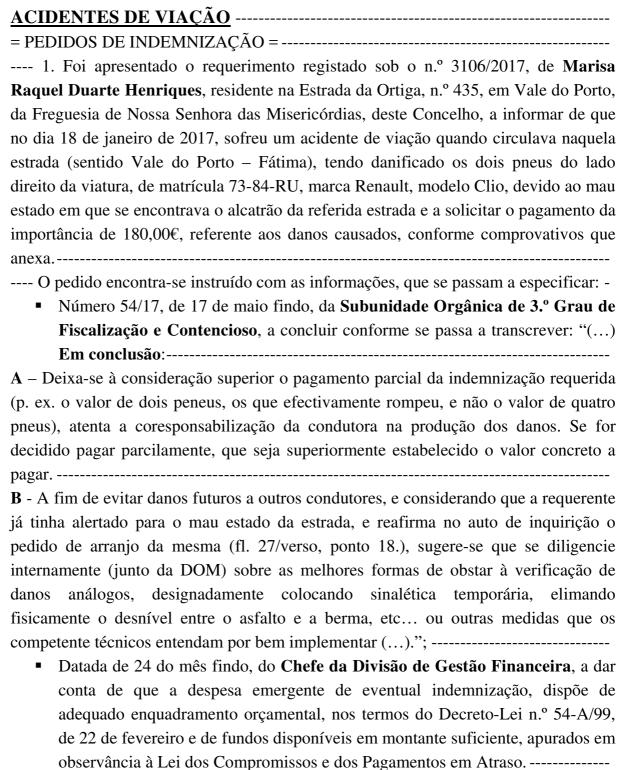


Nesse contexto, pareceu-me de todo recomendável apostar na descentralização dos espetáculos a promover, aliás na linha do que, de alguma forma, já havia sido feito em
2016, com a deslocalização de parte do programa para Fátima
A proposta do RIC para as Festas do Município de Ourém/2017, concebida em
articulação com as Juntas de Freguesia intervenientes, é a seguinte:
ANO – 2017
MÊS – JUNHO/JULHO
DIAS E CARTAZ
DIA 16 – Espetáculo com Richie Campbell, em Fátima
DIA 17 – Espetáculo com Áurea, em Ourém
Dia 18 – Espetáculo com Salvador Sobral, em Ourém
Dia 20 – Espetáculo com Mickael Carreira, em Freixianda
Dia 23 – Espetáculo com Tekos, em Caxarias
Dia 01 – Festa da Juventude, espetáculo com HMB, em Ourém (encerramento das
Festas)
Dado que as Festas do Município irão decorrer paralelamente às festividades das
freguesias de Fátima, Freixianda e Caxarias, tal condicionou os dias previstos para as
mesmas, de forma evitar coincidências e a não prejudicar outras atuações contratadas
pelas respetivas Juntas de Freguesia
A Expourém irá decorrer, paralelamente, nos dias 17 e 18, no Centro de Negócios,
em Ourém, certame dedicado às atividades económicas e gastronomia
Propõe-se a realização das Cerimónias Oficiais, no dia 20, em Ourém, no edifício
dos Paços do Concelho, com programa específico a ser delineado por V. Ex ^a
Com os melhores cumprimentos."
A CÂMARA FICOU INTEIRADA
OOXXXOO
000
ÍNDICE DE PRESENÇA NA INTERNET DAS CÂMARA MUNICIPAIS
<u>2016</u>
= MENÇÕES HONROSAS =
Foi apresentada a carta registada sob o n.º 15.498/2017, da Microsoft Portugal, a
anexar duas menções honrosas atribuídas a este Município, no âmbito do assunto
mencionado em título, nas áreas de "Acessibilidade, Navegabilidade e Facilidade de
Utilização" e "Conteúdos: tipo e atualização"
A CÂMARA FICOU INTEIRADA



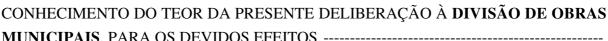
ooxxxoo

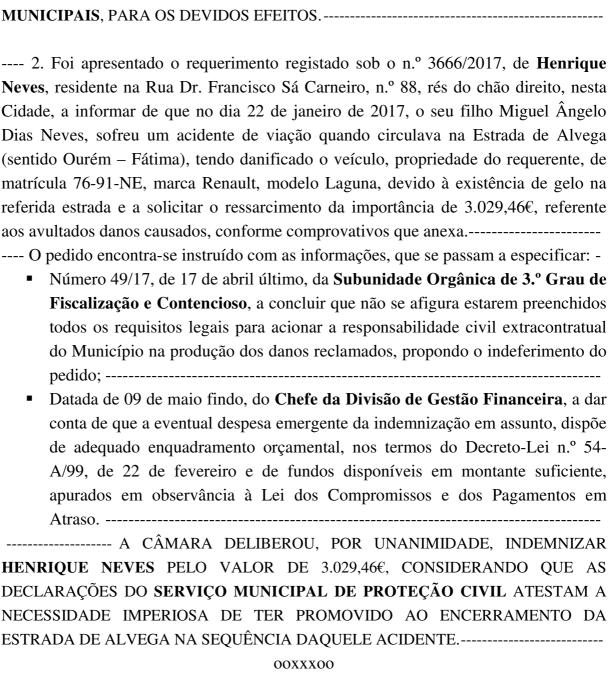
000



----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, INDEMNIZAR MARISA RAQUEL DUARTE HENRIQUES, PELO MONTANTE DE 180,00€ E DAR







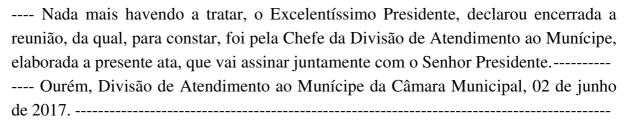
000

APROVAÇÃO DA ATA
AO ABRIGO DO PRECEITUADO NO N.º 3, DO ARTIGO 57.º DA LEI
N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO E BEM ASSIM DO QUE DISPÕE O N.º 4, DO
ARTIGO 34.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, A CÂMARA
DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR, EM MINUTA, A PRESENTE ATA,
PARA FFFITOS IMEDIATOS



ooxxxoo

000



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

A CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE,



ORDEM DO DIA PARA A REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL MARCADA PARA 02/06/2017

= PERÍODO DE "ANTES DA ORDEM DO DIA" – ARTIGO 52.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

1. PRESIDÊNCIA

1.1. COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- = Da aprovação dos projetos de licenças para construção, reedificação ou conservação sobre os quais despachou em conformidade com a delegação de competências, efetuada em reunião de 2015.05.29;
- = Da aprovação de licenças em processos com competência delegada ao abrigo do n.º 1, do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- = Pagamentos.

1.2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

- = Autorização prévia para ações de (re)arborização:
 - 1. Carta registada sob o n.º 16.467/2017, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., sobre pedido de Maria Angelina Brites Moita Oliveira;
 - 2. Carta registada sob o n.º 16.468/2017, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., sobre pedido de Manuel José Filipe.

2. DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE

2.1. SECÇÃO DE EXPEDIENTE

= Ampliação do número de compartes ou constituição de compropriedade – Requerimento registado sob o n.º 11.434/2017, de Manuel Neves de Sousa, sobre prédios sitos em Lameiras – Freguesia de Caxarias.

3. DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

- = Exploração de Comboios Turísticos no Concelho Informação n.º 46/17, de 16 de maio, do Chefe da DGF:
- = Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ourém Pedido de apoio Carta registada sob o 13.507/2017, da associação;
- = Propostas de protocolos:
 - 1. Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ourém Informação n.º 45/17, de 15 de maio, do Chefe da Divisão de Gestão Financeira (DGF);
 - 2. Grupo Cultural, Desportivo e Recreativo Bairrense Informação n.º 47/17, de 16 de maio, do Chefe da DGF;
 - 3. Freguesia de Caxarias Informação de n.º 50/17, de 24 de maio, do Chefe da DGF;
 - 4. Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias Informação n.º 48/17, de 23 de maio, do Chefe da DGF;
 - 5. Clube Juventude Ouriense Informação n.º 51/17, de 24 de maio, do Chefe da DGF;
 - 6. Associação Recreativa e de Propaganda de Ourém Informação n.º 52/17, de 25 de maio, do Chefe da DGF.



3.1. CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO

- = Celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços em regime de ajuste direto Informação n.º 233/17, de 10 de maio, da Contratação Pública e Aprovisionamento (CPA);
- = P064/2017 E.N. 356 Intervenção para salvaguarda da vida humana Lei n.º 27/2006, de 03 de julho Ata n.º 1, de 15 de maio de 2017, do Júri;
- = P048/2017 Reabilitação da rede viária do Concelho de Ourém Zona Norte Informação n.º 266/17, de 30 de maio, da CPA.

3.2. PATRIMÓNIO

= Plano de Pormenor da Zona do Centro de Saúde de Ourém – Requalificação da Rua Gregório Correia – Informação n.º 14/17, de 03 de fevereiro transato, do Património.

4. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

- = Pedidos de cedência de calçada:
 - 1. Carta registada sob o n.º 7902/2017, da Junta de Freguesia de Fátima, sobre pedido de Otávio Reis Lopes;
 - 2. Carta registada sob o n.º 10.027/2017, da Junta de Freguesia de Fátima, sobre pedido de Augusto Manuel da Silva Santos;
 - 3. Carta registada sob o n.º 10.524/2017, da Junta de Freguesia de Fátima, sobre pedido de António Ferreira Mendes Freire.

5. DIVISÃO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

- = Taxas de conservação das redes e sistema de saneamento, tarifa de tratamento de águas residuais, tarifa de recolha, transporte e tratamento de RSU's:
 - 1. Devolução de verba, por motivo de rotura:
 - Informação n.º 233/17, de 30 de março último, da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade (DAS);
 - Informação n.º 243/17, de 03 de abril transato, da DAS;
 - Informação n.º 251/17, de 07 de abril transato, da DAS;
 - Informação n.º 253/17, de 07 de abril transato, da DAS;
 - Informação n.º 295/17, de 02 de maio, da DAS;
 - Informação n.º 296/17, de 02 de maio, da DAS;
 - Informação n.º 304/17, de 04 de maio, da DAS;
 - Informação n.º 330/17, de 15 de maio, da DAS;
 - Informação n.º 337/17, de 18 de maio, da DAS;
 - 2. Anulação de dívida acumulada:
 - Informação n.º 241/17, de 03 de abril transato, da DAS;
 - Informação n.º 303/17, de 03 de maio, da DAS;
 - Informação n.º 336/17, de 17 de maio, da DAS;
 - 3. Anulação do contrato Informação n.º 254/17, de 10 de abril transato, da DAS;
- = Sistema de drenagem de águas residuais do Concelho de Ourém Devolução da tarifa de ligação ao sistema:
 - 1. Informação n.º 259/17, de 11 de abril transato, da DAS;
 - 2. Informação n.º 260/17, de 11 de abril transato, da DAS;
 - 3. Informação n.º 264/17, de 11 de abril transato, da DAS.



6. DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- = Pedido de transferência de localização da Farmácia João Solas Vilar dos Prazeres Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias Requerimento registado sob o n.º 15.123/2017, de Ivo Jorge Soares Monteiro Alves;
- = Licenciamentos de obras particulares:
 - Processo registado sob o n.º 292/2013, da firma Agroparreira Sociedade Agrícola, Limitada, instruído com a informação n.º 57/2017/DGU/cm0191, de 20 de março de 2017, da Divisão de Gestão Urbanística (DGU);
 - 2. Processo registado sob o n.º 98/2014, da firma Agroparreira Sociedade Agrícola, Limitada, instruído com a informação n.º 56/2017/DGU/cm0191, de 20 de março de 2017, da DGU;
 - 3. Requerimento registado sob o n.º 13.989/2017, de Maria de Lurdes Lopes Silva Dias (Processo 1737/2002), instruído com a informação n.º 85/2017/DGU/cm0428, de 10 de maio, da DGU.

7. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

- = Plano de Ação da Rede Social de Ourém 2017 Mercado Sénior Informação n.º 189/17, de 10 de maio, da Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais (DEAS);
- = Ação Social Escolar Proposta de atribuição de subsídios escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico Informação n.º 196/17, de 18 de maio, da Chefe da DEAS;
- = Proposta de adesão ao projeto "Fundo Asilo, Migração e Integração (FAMI) Informação n.º 198/17, de 24 de maio, da Chefe da DEAS;
- = Desenvolvimento da Atividade Socialmente Útil Adenda ao protocolo Informação 202/17, de 29 de maio, da Chefe da DEAS.

8. DIVISÃO DE AÇÃO CULTURAL

- = Pedidos de apoio financeiro:
 - Associação Cultural e Recreativa de Alburitel Carta registada sob o n.º 14.784/2017, da associação;
 - Casa do Povo de Fátima Associação Cultural e Recreativa Carta registada sob o n.º 15.323/2017, da associação;
- = Centro de Formação Profissional do Artesanato (CEARTE) Acordo de colaboração Carta registada sob o n.º 15.125/2017, do CEARTE.

9. DIVISÃO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

= Alteração de topónimos e de números de polícia – Proposta de procedimentos – Informação n.º 23/17, de 08 de maio, da Divisão de Gestão do Território.

10. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO

- = Festas do Município de Ourém Informação n.º 15/17, datada de 02 de maio, do Dirigente da Subunidade Orgânica de 3.º Grau de Relações Institucionais e Comunicação;
- = Índice da Presença na Internet das Câmaras Municipais 2016 Menções honrosas Carta registada sob o n.º 15.498/2017, da Microsoft Portugal.

11. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU DE FISCALIZAÇÃO E CONTENCIOSO

- = Acidentes de viação Pedidos de indemnização:
 - 1. Requerimento registado sob o n.º 3106/2017, de Marisa Raquel Duarte Henriques, sobre acidente ocorrido na Estrada da Ortiga, no dia 18/01/2017;



2. Requerimento registado sob o n.º 3666/2017, de Henrique Neves, sobre acidente ocorrido na Estrada de Alvega, no dia 22/01/2017.

Câmara Municipal de Ourém, 30 de maio de 2017

O Presidente da Câmara

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca



DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Processos deferidos por despacho dos Exmos. Presidente e Vereadores, 19-05-2017 a 01-06-2017

Processo nº	Requerente	Local			
1814/2016	Armando José Neves Mendes	Rua Francisco Marto - Cova de Iria - freguesia de Fátima			
4/2016	CEF- Centro de Estudos de Fátima	Rua do CEF - Moita Redonda – freguesia de Fátima			
613/2017	Fernando Paulo Lopes faria	Travessa do Lavadouro – Carapita - freguesia de N.ª S.ª das Misericórdias			
750/2017	Filipe Manuel das neves Saraiva	Rua N.ª s.º do Amparo – Melroeira - freguesia de N.º S.ª das Misericórdias			
803/2017	Hélder da Silva Reis	Rua D. Afonso IV Conde de Ourém - Carapita – freguesia de Nª. Srª. Misericórdias			
385/2017	Houserule – Unipessoal, Lda.	Vilar dos Prazeres – Ourém – freguesia de N ^a . Sr ^a . Misericórdias			
291/2017	Isaías Ferreira Filipe	Rua da Escola – Ninho de Águia – Cercal – da União das freguesias de Matas e Cercal			
672/2017	João Marques Antunes	Rua do Moinho Velho - Moita Redonda – freguesia de Fátima			
762/2017	Joaquim Lourenço Simões	Carvoeira – Caxarias – freguesia de Caxarias			
667/2017	Márcio André da Graça Pereira	Rua D. Nuno Álvares Pereira - Cercal – da União das Freguesias de Matas e Cercal			
668/2017	Maria Alzira Pereira Ferreira	Caneiro - Ourém – freguesia de Nª.Srª. das Misericórdias			
689/2017	Maria Celeste Pinto Pereira	Pinheiro – Ourém – freguesia de Nª. Srª. Piedade			
709/2017	Maria Dália Rosário Trindade	Rua do Pinheiro Manso - Giesteira – freguesia de Fátima			
1123/2016	Maria Noémia Antunes faria	Rua dos Sobrais n.º 1 - Mosqueiro- freguesia de Seiça			
678/2017	Marisa Pereira dos Santos Sousa	Bairro – Ourém – freguesia de Nª.Srª. das Misericórdias			
628/2017	Nuno Miguel Boavida Lidónio Castelo	Travessa do Reis - Moita Redonda – freguesia de Fátima			
874/2017	Roberto Pereira Adriano	Sobral – Ourém – freguesia de Nª.Sª.Misericórdias			
341/2017	Tânia Patrícia Gaspar Rodrigues	Caneiro – Ourém – freguesia de Nª. Srª. Misericórdias			
737/2017	Tiago Alexandre Santos Neves	Rua D. Afonso IV Conde de Ourém - Carapita – freguesia de Nª. Srª. Das Misericórdias			



Ourém 02 de junho de 2017

A Assistente Técnica de Apoio Administrativo da DGU



DIREÇÃO INTERMÉDIA 3º GRAU DE LICENCIAMENTOS NÃO URBANÍSTICOS Processos deferidos por despacho do Ex.mo Presidente e/ou Vereador, de 19/05/2017 a 01/06/2017

Número Entrada	Requerente	Tipo de Licenciamento		
16048	Administração do Condomínio – Nova Fátima	Inspeção Periódica de Elevadores		
16050	Administração do Condomínio – Av. Beato Nuno lote 1	Inspeção Periódica de Elevadores		
16051	Administração do Condomínio – Av. Beato Nuno lote 3	Inspeção Periódica de Elevadores		
16044	Administração do Condomínio – Rua São João de Deus	Inspeção Periódica de Elevadores		
16118	Administração do Condomínio – Rua António Pereira Afonso	Inspeção Periódica de Elevadores		
16083	Administração do Condomínio – Rua dos Alamos	Inspeção Periódica de Elevadores		
16085	Administração do Condomínio – Edf. Travessa da Castela	Inspeção Periódica de Elevadores		
16141	Consolata – Hotel.	Inspeção Periódica de Elevadores		
16344	Albertino da Silva Maurício	Inspeção Periódica de Elevadores		
16047	Administração do Condomínio – Av. Beato Nuno lote 2	Inspeção Periódica de Elevadores		
16139	Consolata - Hotel	Inspeção Periódica de Elevadores		
16091	Congregação Religiosas Eucaristia Mãe de Deus	Inspeção Periódica de Elevadores		
16117	Condomínio do Edf. Ribeirinho lote 12	Inspeção Periódica de Elevadores		
17592	Centro Social Ribeira do Fárrio	Inspeção Periódica de Elevadores		
17415	Vasco Filipe Perfeito	Inspeção Periódica de Elevadores		
17422	Vasco Filipe Perfeito	Inspeção Periódica de Elevadores		
16057	Manuel Dias Ferreira	Inumação de cadáver		



16066	Maria de Lurdes Vieira de Sousa Pedro	Inumação de cadáver		
16061	Elsa da Conceição Barreto Cardoso Monteiro araújo Pontes	Inumação de cadáver		
16069	Vítor Manuel de Sousa Dias	Inumação de cadáver		
15578	Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Atouguia	Licença de ruído		
16080	P'Escola, Associação Cultural, Recreativa e Desportiva da Soutaria	Licença de Ruído		
17041	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Fátima	Licença de Ruído		
17042	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Fátima	Licença de Ruído		
17583	Segmentoponto4-Gabinete de Arquitetura, Lda	Licença de Ruído		
15924	APDAF	Licença de Ruído		
17043	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Fátima	Licença de ruído		
17044	Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Fátima	Licença de ruído		
Freguesia de Rio de Couros Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Rio de Couros Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Formigais		Licença de ruído		
		Licença de ruído		
		Licença de ruído		
		Licença de ruído		
18117	Agrupamento Escolas Conde Ourém	Licença de ruído		
17510	Grupo Desportivo e Cultural de Seiça	Manifestação Desportiva		
11202	Função Perfeição, Lda.	MCP – RJACSR		
11947	Ricardo Gomes da Silva	MCP – RJACSR		
6958	Ferreira Batista & Filhos, Lda.	MCP – RJACSR		
13310	Vítor Manuel Batista Felino	MCP – RJACSR		
11007	Luís Miguel Simões Mendes	MCP – RJACSR		
13437	Sebastiana Bunin dos Santos	MCP – RJACSR		
3690	Leocádia de Jesus Henriques Marto	MCP – RJACSR		
8547	Maria de Fátima Reis das Neves	MCP – RJACSR		
13633	Anabela Henriques Lopes	MCP – RJACSR		
13634	Anabela Henriques Lopes	MCP – RJACSR		



11574	Hugo Alexandre Gonçalves Antunes	MCP – RJACSR
13183	Eduardo da Silva Jordão	MCP – RJACSR
10073	Nuno André Correia Vieira	MCP – RJACSR
15196	Empathy Voices, Lda.	Ocupação da via pública
13904	Maria Matilde da Encarnação Freire Pereira	Venda de terreno no cemitério

Ourém, 02 de junho de 2017

Jacinto Costa

(Dirigente de Direção Intermédia da Unidade 3.º Grau de Licenciamentos Não Urbanísticos, Despacho 32/2017, de 2017/abril/07)



APOIO FINANCEIRO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURÉM E A ASSOCIAÇÃO

HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE OURÉM — "BENEFICIAÇÃO DO PAVILHÃO

GIMNODESPORTIVO DOS BOMBEIROS DE OURÉM"

Considerando que:

- a) De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho), a proteção civil é uma atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram, circunstância que deriva numa atividade permanente, multidisciplinar e plurissectorial;
- b) A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ourém (AHBVC), através do seu corpo de bombeiros, é um agente de proteção civil, em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, a qual aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, desempenhando um papel fulcral em matéria de prevenção e socorro de pessoas e bens na sua área de intervenção adstrita ao concelho de Ourém;
- c) O Corpo de Bombeiros é uma estrutura operacional de referência obrigatória nessa missão de defesa e salvaguarda de pessoas e bens, treinada e preparada para agir com prontidão, constituindo um elo privilegiado de intervenção prioritária num vasto leque de ocorrências, detendo infraestruturas organizativas e de trabalho que permitem, sob diversos regimes de permanência e execução, um atendimento da população 24 horas por dia, todos os dias do ano;
- d) Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, de acordo com alínea j) do n.º 2, do art. 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (adiante designado por RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- e) O Município de Ourém pretende dotar a Associação de melhores recursos, especificamente a beneficiação do Pavilhão Gimnodesportivo, o qual permitirá a prática desportiva regular do seu corpo de bombeiro, promovendo o seu bem-estar físico e consequentemente a sua operacionalidade.



Pelo exposto e nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Ourém, pessoa coletiva de direito público com NIPC 501 280 740, com sede em Ourém, na Praça D. Maria II, n.º 1 – 2490-499 Ourém, representado neste ato pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca;

е

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ourém, pessoa coletiva de direito privado com o NIPC 501 202 749, com sede na Av. D. Nuno Álvares Pereira, n.º 273, 2494-909 Ourém, representada neste ato pelo Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ourém, representada neste ato pelo Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ourém, Rui Manuel Santos Neves.

O qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de um apoio financeiro, o qual visa financiar os encargos decorrentes da Beneficiação do Pavilhão Gimnodesportivo dos Bombeiros de Ourém, conforme projeto técnico constante no Anexo – I, que faz parte integrante do presente protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Apoio financeiro)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 39.411,44€ (trinta e nove mil, quatrocentos e onze euros e quarenta e quatro cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto na cláusula seguinte, o qual corresponde a uma comparticipação em 70% do montante total a executar;



- 2. Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja superior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro atribuído pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao montante atribuído referido no número anterior.
 - 3. Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja inferior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro a conceder pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao valor executado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Plano de pagamentos)

- 1. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a. 13.137,15 euros, em junho de 2017;
 - b. 13.137,15 euros, em agosto de 2017;
 - c. 13.137,10 euros, em outubro de 2017.
- 2. O pagamento da segunda tranche e seguintes prestações está condicionado à apresentação de documentos de despesa e a comprovativo do pagamento de despesas em montante igual ou superior ao montante referente à prestação anterior, tendo como referência uma comparticipação da despesa elegível em 70%.
- 3. Nos 30 dias subsequentes à ocorrência da última prestação, deverá o Segundo Outorgante efectuar a apresentação de documentos de despesa e respectivos comprovativos de pagamento em montante igual ou superior ao montante da respectiva prestação, facto que, caso não ocorra, implica a devolução do valor pago correspondente à última prestação.

4.	O pagamento será efectuado por transferência bancária, para a conta bancária da
	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ourém, com o número de
	identificação bancária da entidade bancária
	, conforme declaração em Anexo - II, a qua
	faz parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações genéricas do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

 a) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento ao cumprimento do presente protocolo de colaboração;



- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio que lhe está a ser concedido tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de eficácia e eficiência na gestão do apoio que lhe está a ser concedido:
- d) Divulgar no âmbito do objeto ao abrigo do presente protocolo "Apoio do Município de Ourém", devendo esta evidência estar identificável no imóvel objeto de intervenção;
- e) Cumprir o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), considerando que a ação em causa é financiada maioritariamente por recursos públicos;
- f) Não afetar a outras finalidades, nem alocar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, no todo ou em parte, os bens adquiridos no âmbito deste apoio, durante o seu prazo de vida útil legalmente estabelecido, sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante.
- g) Manter o investimento afeto à respetiva atividade, pelo menos durante dez anos, contados a partir da conclusão da execução financeira prevista no presente contrato.
- h) Manter nas suas instalações, dossier devidamente organizado, com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito deste protocolo, bem como os documentos comprovativos da realização das despesas, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas e, disponibilizá-los (diretamente ou através dos seus representantes legais ou institucionais) para consulta sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do acompanhamento, controlo e auditoria das operações, devendo ser mantido durante três anos após o término do presente protocolo;
- Apresentar a situação regularizada perante a Segurança Social e a Direção-Geral dos Impostos.

CLÁUSULA QUINTA

(Obtenção cumulativa de outro financiamento público externo)

- Caso o Segundo Outorgante obtenha outro financiamento externo público, diretamente consignado ao objeto de apoio estabelecido, designadamente o disposto na cláusula primeira, deverá de imediato comunicar a referida ocorrência ao Primeiro Outorgante, especificando as componentes elegíveis e o montante obtido.
- 2. Na circunstância de se verificar o previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante condicionará os apoios financeiros atribuídos no presente protocolo, até ao montante



não comparticipado por outras entidades públicas, com o propósito de não se verificar um duplo financiamento público consignado ao objeto de apoio definido.

CLÁUSULA SEXTA

(Apoio técnico)

O Primeiro Outorgante apoiará tecnicamente o Segundo Outorgante no âmbito do presente protocolo, através dos recursos humanos e meios disponíveis no Município, em estrita observância à racionalidade das necessidades demonstradas e sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Acompanhamento e fiscalização da obra objecto de apoio)

A execução física da obra será objecto de acompanhamento e fiscalização por equipa definida pelo Primeiro Outorgante, à qual compete autenticar a conformidade dos autos de medição elaborados.

CLÁUSULA OITAVA

(Revisão do Protocolo de Colaboração)

O presente protocolo de colaboração pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso Interesse Público.

CLÁUSULA NONA

(Incumprimento, rescisão e sanções)

- O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes eventualmente já recebidos.
- 2. O incumprimento do presente protocolo de colaboração constitui impedimento para a apresentação de novo Pedido de Atribuição de Apoio por parte do Segundo Outorgante durante um período mínimo de 3 anos.



CLÁUSULA DÉCIMA

(Vigência do Protocolo de Colaboração)

Sem prejuízo do disposto na cláusula terceira, o período de vigência do presente protocolo de colaboração inicia-se com a sua celebração e decorre até que ocorra a justificação do montante inerente à última prestação relativa ao apoio atribuído.

Aprovações:	
Câmara Municipal:	
Assembleia Municipal:	
O presente Protocolo de Colaboração compre	eende folhas às quais se juntam
folhas respeitantes aos Anexos, que irão ser	rubricadas pelos Outorgantes, à exceção da
folha, em virtude de conter as assinaturas d	os mesmos.
Celebrado aos () dias do mês de	de 2017, em dois exemplares de
igual teor e validade, destinando-se cada um d	eles aos seus Outorgantes.
Pelo Primeiro Outorgante	Pelo Segundo Outorgante
Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca	Rui Manuel Santos Neves



APOIO FINANCEIRO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURÉM E O GRUPO CULTURAL, DESPORTIVO E RECREATIVO BAIRRENSE — "CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL NO BAIRRO"

Considerando que:

- 1. AO Grupo Cultural Desportivo e Recreativo Bairrense pretende construir um Parque Infantil no Bairro (N.ª Sr.ª das Misericórdias)
- 2. O terreno onde será edificado o Parque Infantil é propriedade do Grupo Cultural Desportivo e Recreativo Bairrense.
- 3. O Bairro não dispõe de nenhum Parque Infantil, sendo uma infra-estrutura requerida em petição por um conjunto de mais de 100 cidadãos.
- 4. As receitas próprias da associação são insuficientes para a prossecução do investimento a executar.
- 5. Os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, e dos tempos livres de +acordo com as alíneas a) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo exposto e nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Ourém, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 280 740, com sede em Ourém, na Praça D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém representado neste ato pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal, Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca:

е

SEGUNDO OUTORGANTE: Grupo Cultural Desportivo e Recreativo Bairrense, pessoa coletiva com NIPC 501 372 393, com sede no Beco do Clube, n.º 140, 2490-223 Ourém (N.º Sr.º das Misericórdias), representado neste ato pelo Presidente da Direção, Fernando Manuel dos Santos Vieira.



O qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª (Objeto)

Constitui objecto do presente contrato a atribuição de um apoio financeiro, o qual visa financiar os encargos decorrentes da "Construção de Parque Infantil no Bairro", conforme projeto técnico previsto no Anexo – I.

CLÁUSULA 2.ª

(Apoio Financeiro)

- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 17.000 euros (Dezassete Mil Euros) de acordo com o plano de pagamentos previsto na cláusula seguinte.
- 2. Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja superior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro atribuído pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao montante atribuído referido no número anterior.
- 3. Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja inferior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro a conceder pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao valor executado.

CLÁUSULA 3.ª

(Plano de pagamentos)

- 1. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a. 6.000 euros (Seis Mil Euros), em junho de 2017;
 - b. 6.000 euros (Seis Mil Euros), em agosto de 2017
 - c. 5.000 euros (Cinco Mil Euros), em outubro de 2017.
- 2. O pagamento da segunda e seguintes prestações está condicionado à apresentação de documentos de despesa e a comprovativo do pagamento de despesas em montante igual ou superior ao montante referente à prestação anterior.
- 3. Nos 30 dias subsequentes à ocorrência da última prestação, deverá o Segundo Outorgante efectuar a apresentação de documentos de despesa e respectivos comprovativos de pagamento em montante igual ou superior ao montante da



respectiva prestação, facto que, caso não ocorra, implica a devolução do valor pago correspondente à última prestação.

4.	O pagamento	será efectuac	lo por transf	erência bar	icária, pa	ara a conta b	oancária do
	Grupo Cultura	al Desportivo e	e Recreativo	Bairrense,	com o	número de id	dentificação
	bancária				da	entidade	bancária
			, (conforme de	eclaração	em Anexo	– II, a qual
	faz parte inted	rante do prese	ente contrato	-programa.			

CLÁUSULA 4.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento ao cumprimento do presente Protocolo;
- Aplicar e administrar corretamente a comparticipação financeira que lhe está a ser concedida tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- c) Manter nas suas instalações um dossier devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e as declarações prestadas no âmbito deste protocolo, bem com os documentos comprovativos da realização das despesas, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas e disponibilizá-lo (diretamente ou através dos seus representantes legais) para consulta sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do acompanhamento, controlo e auditoria das operações, devendo ser mantido durante cinco anos após o término do presente protocolo;
- d) Apresentar a situação regularizada perante a Segurança Social e a Direcção-Geral dos Impostos;
- e) Observar o cumprimento ao estabelecido no Código dos Contactos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro);
- f) Cumprir as normas técnicas, legais e regulamentares a que o Primeiro Outorgante está sujeito.
- g) Não afetar a outras finalidades, nem alocar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, no todo ou em parte, os bens adquiridos no âmbito deste apoio, durante o seu prazo de vida útil legalmente estabelecido, sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante.



- h) Manter o investimento afeto à respetiva atividade, pelo menos durante dez anos, contados a partir da conclusão da execução financeira prevista no presente contrato.
- i) Comunicar ao Primeiro Outorgante o início da realização dos trabalhos a executar.

CLÁUSULA 5.ª

(Direitos do Segundo Outorgante)

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências financeiras previstas no presente contrato.
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento das intervenções a executar, conforme estabelece a cláusula seguinte.

CLÁUSULA 6.ª

(Apoio técnico)

O Primeiro Outorgante apoiará tecnicamente o Segundo Outorgante no âmbito do presente protocolo, através dos recursos humanos e meios disponíveis no Município, em estrita observância à racionalidade das necessidades demonstradas e sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços municipais.

CLÁUSULA 7.ª

(Acompanhamento e fiscalização da obra objecto de apoio)

A execução física da obra será objecto de acompanhamento e fiscalização por equipa definida pelo Primeiro Outorgante, à qual compete autenticar a conformidade dos autos de medição elaborados.

CLÁUSULA 8.ª

(Divulgação ao apoio financeiro concedido)

O Segundo Outorgante deverá proceder à publicitação, junto do(s) imóvel(eis) objecto de intervenção, o montante total de investimento, bem como do montante comparticipado pelo Primeiro Outorgante.



CLÁUSULA 9.ª

(Obtenção cumulativa de outro financiamento público externo)

- 1. Caso o Segundo Outorgante obtenha outro financiamento externo público, diretamente consignado ao objeto de apoio estabelecido, designadamente o disposto na cláusula 1.ª deverá de imediato comunicar a referida ocorrência ao Primeiro Outorgante, especificando as componentes elegíveis e o montante obtido.
- 2. Na circunstância de se verificar o previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante condicionará os apoios financeiros atribuídos no presente protocolo, até ao montante não comparticipado por outras entidades públicas, com o propósito de não se verificar um duplo financiamento público consignado ao objeto definido na cláusula 1.ª.

CLÁUSULA 10.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

- O Acompanhamento e Controlo do presente Protocolo de Comparticipação competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, verificar a sua boa execução.
- 2. O Segundo Outorgante compromete-se a facultar todos os elementos solicitados bem como fazer-se acompanhar aquando da visita prevista no número anterior.

CLÁUSULA 11.ª

(Revisão ao Protocolo)

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA 12.ª

(Denúncia)

O Protocolo pode ser denunciado por ambas as partes, através de proposta fundamentada, sendo a denúncia obrigatoriamente comunicada à outra parte com uma antecedência mínima de 60 dias.



CLÁUSULA 13.ª

(Incumprimento, rescisão e sanções)

- 1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes eventualmente já recebidos.
- 2. O incumprimento do presente Protocolo constitui um impedimento para que se verifique a atribuição de apoio qualquer apoio financeiro ao Segundo Outorgante, durante um período mínimo de três anos.

CLÁUSULA 14.ª

(Vigência do Protocolo de Colaboração)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.ª, o período de vigência do presente Protocolo inicia-se com a sua celebração e decorre até que ocorra a justificação do montante inerente à última prestação relativa ao apoio atribuído.

Aprovações:	
Câmara Municipal:	
Assembleia Municipal:	
O presente Protocolo de Colaboração compree	nde folhas às quais se juntam
folhas respeitantes aos Anexos, que irão ser ru	bricadas pelos Outorgantes, à exceção da
folha, em virtude de conter as assinaturas dos	mesmos.
Celebrado aos () dias do mês de	de 2017, em dois exemplares de
igual teor e validade, destinando-se cada um dele	es aos seus Outorgantes.
Pelo Primeiro Outorgante,	Pelo Segundo Outorgante,

Fernando Manuel dos Santos Vieira

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca



APOIO AO INVESTIMENTO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURÉM E A FREGUESIA DE CAXARIAS — "REPARAÇÃO E PINTURA DO CEMITÉRIO DE CAXARIAS"

PREÂMBULO

Considerando que:

- O Município de Ourém pretende dignificar os Cemitérios existentes, circunstância que tem motivado a atribuição de apoios financeiros para requalificação e ampliação destes equipamentos.
- 2. A Freguesia de Caxarias manifestou a necessidade de recuperar e pintar o Cemitério de Caxarias, cuja propriedade e gestão é da referida autarquia local.
- 3. Os municípios dispõem de atribuições quer no domínio do equipamento rural e urbano, quer na área do ambiente, de acordo com as alíneas a) e k), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- 4. As freguesias dispõem de competências próprias quer no âmbito do equipamento rural e urbano, quer na área do ambiente, de acordo com as alíneas a) e h) do n.º 2 do artigo 7.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- As receitas próprias e as verbas provenientes do Orçamento de Estado, afetas às Freguesias, são manifestamente insuficientes para a prossecução das suas atribuições.
- 6. Os municípios devem promover a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Pelo exposto e nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Ourém, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 280 740, com sede em Ourém, na Praça D. Maria II, n.º 1, 2490–499 Ourém representado neste ato pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca:



е

SEGUNDO OUTORGANTE: Freguesia de Caxarias, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 995 240, com sede no Largo das Tílias, nº 1 em Caxarias, representada neste ato pelo Presidente da respetiva Junta de Freguesia, Fernando Dias Silva.

O qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(Objecto)

Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição de um apoio financeiro, o qual visa financiar os encargos decorrentes do investimento na "Reparação e Pintura do Cemitério de Caxarias", situado em Caxarias, conforme projeto técnico previsto em Anexo – I.

CLÁUSULA 2.ª

(Apoio financeiro)

- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 43.134,47€ (Quarenta e Três Mil, Cento e Trinta e Quatro Euros e Quarenta e Sete Cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto na cláusula seguinte.
- Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja superior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro atribuído pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao montante atribuído referido no número anterior.
- 3. Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja inferior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro a conceder pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao valor executado.

CLÁUSULA 3.ª

(Plano de pagamentos)

- 1. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a. 14.378,16 euros (Catorze Mil, Trezentos e Setenta e Oito Euros e Dezasseis Cêntimos), em julho de 2017;



- b. 14.378,16 euros (Catorze Mil, Trezentos e Setenta e Oito Euros e Dezasseis Cêntimos), em agosto de 2017;
- c. 14.378,15 euros (Catorze Mil, Trezentos e Setenta e Oito Euros e Quinze Cêntimos), em outubro de 2017.
- 2. O pagamento da segunda e seguintes prestações está condicionado à apresentação de documentos de despesa e a comprovativo do pagamento de despesas em montante igual ou superior ao montante referente à prestação anterior.
- 3. Nos 30 dias subsequentes à ocorrência da última prestação, deverá o Segundo Outorgante efetuar a apresentação de documentos de despesa e respetivos comprovativos de pagamento em montante igual ou superior ao montante da respetiva prestação, facto que, caso não ocorra, implica a devolução do valor pago correspondente à última prestação.

4.	O pagamer	nto se	rá efetuado	por tran	nsferé	ència bancá	iria,	para a conta b	ancária da
	Freguesia	de	Caxarias,	com	0	número	de	identificação	bancária
						_, da		entidade	bancária
						_, conforme	cons	sta no Anexo –	II, que faz
	parte integra	ante de	o presente pr	otocolo.					

CLÁUSULA 4.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento ao cumprimento do presente Protocolo;
- Aplicar e administrar corretamente a comparticipação financeira que lhe está a ser concedida tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- c) Manter nas suas instalações um dossier devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e as declarações prestadas no âmbito deste protocolo, bem com os documentos comprovativos da realização das despesas, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas e disponibilizá-lo (diretamente ou através dos seus representantes legais) para consulta sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do acompanhamento, controlo e auditoria das operações, devendo ser mantido durante cinco anos após o término do presente protocolo;



- d) Apresentar a situação regularizada perante a Segurança Social e a Direcção-Geral dos Impostos;
- e) Observar o cumprimento ao estabelecido no Código dos Contactos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro);
- f) Cumprir as normas técnicas, legais e regulamentares a que o Primeiro Outorgante está sujeito;
- g) Comunicar ao Primeiro Outorgante o início da realização dos trabalhos a executar.

CLÁUSULA 5.ª

(Direitos do Segundo Outorgante)

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências financeiras previstas no presente contrato.
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento das intervenções a executar, conforme estabelece a cláusula seguinte.

CLÁUSULA 6.ª

(Apoio técnico)

O Primeiro Outorgante apoiará tecnicamente o Segundo Outorgante no âmbito do presente protocolo, através dos recursos humanos e meios disponíveis no Município, em estrita observância à racionalidade das necessidades demonstradas e sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços municipais.

CLÁUSULA 7.ª

(Acompanhamento e fiscalização da obra objecto de apoio)

A execução física da obra será objecto de acompanhamento e fiscalização por equipa definida pelo Primeiro Outorgante, à qual compete autenticar a conformidade dos autos de medição elaborados.



CLÁUSULA 8.ª

(Divulgação ao apoio financeiro concedido)

O Segundo Outorgante deverá proceder à publicitação, junto do(s) imóvel(eis) objecto de intervenção, o montante total de investimento, bem como do montante comparticipado pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 9.ª

(Obtenção cumulativa de outro financiamento público externo)

- 1. Caso o Segundo Outorgante obtenha outro financiamento externo público, diretamente consignado ao objeto de apoio estabelecido, designadamente o disposto na cláusula 1.ª deverá de imediato comunicar a referida ocorrência ao Primeiro Outorgante, especificando as componentes elegíveis e o montante obtido.
- 2. Na circunstância de se verificar o previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante condicionará os apoios financeiros atribuídos no presente protocolo, até ao montante não comparticipado por outras entidades públicas, com o propósito de não se verificar um duplo financiamento público consignado ao objeto definido na cláusula 1.ª.

CLÁUSULA 10.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

- 1. O Acompanhamento e Controlo do presente Protocolo de Comparticipação competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, verificar a sua boa execução.
- 2. O Segundo Outorgante compromete-se a facultar todos os elementos solicitados bem como fazer-se acompanhar aquando da visita prevista no número anterior.

CLÁUSULA 11.ª

(Revisão ao Protocolo)

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.



CLÁUSULA 12.ª

(Denúncia)

O Protocolo pode ser denunciado por ambas as partes, através de proposta fundamentada, sendo a denúncia obrigatoriamente comunicada à outra parte com uma antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA 13.ª

(Incumprimento, rescisão e sanções)

- 1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes eventualmente já recebidos.
- 2. O incumprimento do presente Protocolo constitui um impedimento para que se verifique a atribuição de apoio qualquer apoio financeiro ao Segundo Outorgante, durante um período mínimo de três anos.

CLÁUSULA DÉCIMA 14.ª

(Vigência do Protocolo de Colaboração)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.ª, o período de vigência do presente Protocolo inicia-se com a sua celebração e decorre até que ocorra a justificação do montante inerente à última prestação relativa ao apoio atribuído.

Aprovações:	
Câmara Municipal:	-
Assembleia Municipal:	
O presente Protocolo de Colaboração compreende folhas	às quais se juntam
folhas respeitantes aos Anexos, que irão ser rubricadas pelos	Outorgantes, à exceção da
folha, em virtude de conter as assinaturas dos mesmos.	
Celebrado aos () dias do mês de de 20	017, em dois exemplares de
igual teor e validade, destinando-se cada um deles aos seus Ou	torgantes.



Pelo Primeiro Outorgante,	Pelo Segundo Outorgante,
Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca	Fernando Dias Silva



APOIO AO INVESTIMENTO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURÉM E A FREGUESIA DE N.ª SR.ª DAS MISERICÓRDIAS — "RECUPERAÇÃO DAS LAGOAS: LAGOA DA SERRA NO BAIRRO E LAGOA DO FURADOURO"

PREÂMBULO

Considerando que:

- A Lagoa da Serra no Bairro e a Lagoa do Furadouro, esta última localizada em povoação com o mesmo nome, carecem de trabalhos de limpeza e beneficiação, tendo em vista promover estas zonas enquanto espaços de lazer.
- 2. As lagoas referidas são propriedade da Freguesia de N.ª Sr.ª das Misericórdias.
- 3. Os municípios dispõem de atribuições quer no domínio do equipamento rural e urbano, quer nos domínios dos tempos livres e desporto, de acordo com as alíneas a) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- 4. As freguesias dispõem de competência próprias, seja no âmbito do equipamento rural e urbano, seja no relativamente nas áreas da cultura, tempos livres e desportos, de acordo com as alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 7.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- 5. As receitas próprias e as verbas provenientes do Orçamento de Estado, afetas às Freguesias, são manifestamente insuficientes para a prossecução das suas atribuições.
- 6. Os municípios devem promover a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Pelo exposto e nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Ourém, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 280 740, com sede em Ourém, na Praça D. Maria II, n.º 1, 2490–499 Ourém



representado neste ato pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca;

е

SEGUNDO OUTORGANTE: Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 507 340 329, com sede na Praça do Pelourinho em Ourém, representada neste ato pelo Presidente da respetiva Junta de Freguesia, Luís Pereira de Oliveira.

O qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(Objecto)

Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição de um apoio financeiro, o qual visa financiar os encargos decorrentes da Recuperação das Lagoa da Serra no Bairro e Lagoa do Furadouro, conforme projeto técnico previsto em Anexo – I.

CLÁUSULA 2.ª

(Apoio financeiro)

- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 15.000,00€ (Quinze Mil Euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto na cláusula seguinte.
- 2. Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja superior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro atribuído pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao montante atribuído referido no número anterior.
- 3. Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja inferior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro a conceder pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao valor executado.

CLÁUSULA 3.ª

(Plano de pagamentos)

- 1. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a. julho de 2017: 7.500,00 euros;



- b. setembro de 2017: 7.500,00 euros.
- 2. O pagamento da segunda prestação (última) está condicionado à apresentação de documentos de despesa e a comprovativo do pagamento de despesas em montante igual ou superior ao montante referente à prestação anterior.
- 3. Nos 30 dias subsequentes à ocorrência da última prestação, deverá o Segundo Outorgante efetuar a apresentação de documentos de despesa e respetivos comprovativos de pagamento em montante igual ou superior ao montante da respetiva prestação, facto que, caso não ocorra, implica a devolução do valor pago correspondente à última prestação.
- 4. O pagamento será efetuado por transferência bancária, para a conta bancária da Freguesia de N.ª Sr.ª das Misericórdias, com o número de identificação bancária ________, da entidade bancária _______, conforme consta no Anexo II, que faz parte integrante do presente protocolo.

CLÁUSULA 4.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento ao cumprimento do presente Protocolo;
- Aplicar e administrar corretamente a comparticipação financeira que lhe está a ser concedida tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- c) Manter nas suas instalações um dossier devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e as declarações prestadas no âmbito deste protocolo, bem com os documentos comprovativos da realização das despesas, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas e disponibilizá-lo (diretamente ou através dos seus representantes legais) para consulta sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do acompanhamento, controlo e auditoria das operações, devendo ser mantido durante cinco anos após o término do presente protocolo;
- d) Apresentar a situação regularizada perante a Segurança Social e a Direcção-Geral dos Impostos;
- e) Observar o cumprimento ao estabelecido no Código dos Contactos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro);



- f) Cumprir as normas técnicas, legais e regulamentares a que o Primeiro Outorgante está sujeito;
- g) Comunicar ao Primeiro Outorgante o início da realização dos trabalhos a executar.

CLÁUSULA 5.ª

(Direitos do Segundo Outorgante)

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências financeiras previstas no presente contrato.
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento das intervenções a executar, conforme estabelece a cláusula seguinte.

CLÁUSULA 6.ª

(Apoio técnico)

O Primeiro Outorgante apoiará tecnicamente o Segundo Outorgante no âmbito do presente protocolo, através dos recursos humanos e meios disponíveis no Município, em estrita observância à racionalidade das necessidades demonstradas e sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços municipais.

CLÁUSULA 7.ª

(Acompanhamento e fiscalização da obra objecto de apoio)

A obra executada deverá será objecto de fiscalização por equipa definida pelo Primeiro Outorgante, à qual compete autenticar a conformidade dos autos de medição elaborados.

CLÁUSULA 8.ª

(Divulgação ao apoio financeiro concedido)

O Segundo Outorgante deverá proceder à publicitação, junto do(s) imóvel(eis) objecto de intervenção, o montante total de investimento, bem como do montante comparticipado pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 9.ª

(Obtenção cumulativa de outro financiamento público externo)



- 1. Caso o Segundo Outorgante obtenha outro financiamento externo público, diretamente consignado ao objeto de apoio estabelecido, designadamente o disposto na cláusula 1.ª deverá de imediato comunicar a referida ocorrência ao Primeiro Outorgante, especificando as componentes elegíveis e o montante obtido.
- 2. Na circunstância de se verificar o previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante condicionará os apoios financeiros atribuídos no presente protocolo, até ao montante não comparticipado por outras entidades públicas, com o propósito de não se verificar um duplo financiamento público consignado ao objeto definido na cláusula 1.ª.

CLÁUSULA 10.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

- 1. O Acompanhamento e Controlo do presente Protocolo de Comparticipação competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, verificar a sua boa execução.
- 2. O Segundo Outorgante compromete-se a facultar todos os elementos solicitados bem como fazer-se acompanhar aquando da visita prevista no número anterior.

CLÁUSULA 11.ª

(Revisão ao Protocolo)

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA 12.ª

(Denúncia)

O Protocolo pode ser denunciado por ambas as partes, através de proposta fundamentada, sendo a denúncia obrigatoriamente comunicada à outra parte com uma antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA 13.ª

(Incumprimento, rescisão e sanções)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes eventualmente já recebidos.



2. O incumprimento do presente Protocolo constitui um impedimento para que se verifique a atribuição de apoio qualquer apoio financeiro ao Segundo Outorgante, durante um período mínimo de três anos.

CLÁUSULA 14.ª

(Vigência do Protocolo de Colaboração)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.ª, o período de vigência do presente Protocolo inicia-se com a sua celebração e decorre até que ocorra a justificação do montante inerente à última prestação relativa ao apoio atribuído.

Aprovações:	
Câmara Municipal:	
Assembleia Municipal:	
O presente Protocolo de Colaboração com	preende folhas às quais se juntam
folhas respeitantes aos Anexos, que irão se	er rubricadas pelos Outorgantes, à exceção da
folha, em virtude de conter as assinaturas	s dos mesmos.
	de 2017, em dois exemplares de
gual teor e validade, destinando-se cada um	deles aos seus Outorgantes.
Pelo Primeiro Outorgante,	Pelo Segundo Outorgante,
-	

Luís Pereira da Oliveira

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca



APOIO FINANCEIRO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURÉM E A JUVENTUDE OURIENSE - "AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA DE NOVE LUGARES"

Considerando que:

- A associação Juventude Ouriense manifestou uma dificuldade operacional relacionada com o transporte de crianças e jovens, aquando das deslocações desportivas.
- A Juventude Ouriense é uma instituição desportiva legalmente constituída, dispondo de Declaração de Utilidade Pública desde 26 de maio de 2008;
- 3. Atualmente, a Juventude Ouriense desenvolve atividades nas áreas da patinagem artística, hóquei patins e natação, envolvendo 109 atletas federados e 162 não federados.
- 4. As receitas próprias da associação são insuficientes para a prossecução do investimento a executar.
- 5. Os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo exposto e nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Ourém, pessoa coletiva de direito público com NIPC 501 280 740, com sede em Ourém, na Praça D. Maria II, n.º 1 – 2490-499 Ourém, representado neste ato pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca:

е

SEGUNDO OUTORGANTE: Juventude Ouriense, pessoa coletiva de direito privado com o NIPC 502 832 402, com sede na Av. D. Nuno Álvares Pereira, Lt2 – 1º Frent - J, representada neste ato pelo Presidente da Direção da Associação, André de Oliveira Lopes.



O qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de um apoio financeiro, o qual visa financiar os encargos decorrentes da aquisição de uma viatura de nove lugares.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Apoio financeiro)

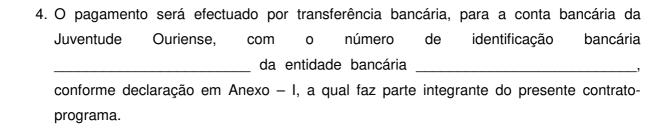
- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 28.536,20€ (Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Euros e Vinte Cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto na cláusula seguinte;
- 2. Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja superior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro atribuído pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao montante atribuído referido no número anterior.
- 3. Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja inferior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro a conceder pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao valor executado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Plano de pagamentos)

- 1. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a. 15.000 euros (Quinze Mil Euros), em junho de 2017;
 - b. 13.536,20 euros (Treze Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Euros e Vinte Cêntimos), em agosto de 2017.
- 2. O pagamento da segunda tranche (e última) está condicionado à apresentação de documentos de despesa e a comprovativo do pagamento de despesas em montante igual ou superior ao montante referente à prestação anterior.
- 3. Nos 30 dias subsequentes à ocorrência da última prestação, deverá o Segundo Outorgante efectuar a apresentação de documentos de despesa e respectivos comprovativos de pagamento em montante igual ou superior ao montante da respectiva prestação, facto que, caso não ocorra, implica a devolução do valor pago correspondente à última prestação.





CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações genéricas do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento ao cumprimento do presente protocolo de colaboração;
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio que lhe está a ser concedido tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de eficácia e eficiência na gestão do apoio que lhe está a ser concedido;
- d) Divulgar no âmbito do objeto ao abrigo do presente protocolo "Apoio do Município de Ourém", devendo esta evidência estar identificável na viatura adquirida;
- e) Cumprir o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), considerando que a ação em causa é financiada maioritariamente por recursos públicos;
- f) Não afetar a outras finalidades, nem alocar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, no todo ou em parte, os bens adquiridos no âmbito deste apoio, durante o seu prazo de vida útil legalmente estabelecido, sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante.
- g) Manter o investimento afeto à respetiva atividade, pelo menos durante dez anos, contados a partir da conclusão da execução financeira prevista no presente contrato.
- h) Manter nas suas instalações, dossier devidamente organizado, com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito deste protocolo, bem como os documentos comprovativos da realização das despesas, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas e, disponibilizá-los (diretamente ou através dos seus representantes legais ou institucionais) para consulta sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do acompanhamento, controlo e auditoria das operações, devendo ser mantido durante três anos após o término do presente protocolo;



 Apresentar a situação regularizada perante a Segurança Social e a Direção-Geral dos Impostos.

CLÁUSULA QUINTA

(Obtenção cumulativa de outro financiamento público externo)

- Caso o Segundo Outorgante obtenha outro financiamento externo público, diretamente consignado ao objeto de apoio estabelecido, designadamente o disposto na cláusula primeira, deverá de imediato comunicar a referida ocorrência ao Primeiro Outorgante, especificando as componentes elegíveis e o montante obtido.
- 2. Na circunstância de se verificar o previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante condicionará os apoios financeiros atribuídos no presente protocolo, até ao montante não comparticipado por outras entidades públicas, com o propósito de não se verificar um duplo financiamento público consignado ao objeto de apoio definido.

CLÁUSULA SEXTA

(Acompanhamento e controlo do Protocolo de Colaboração)

O acompanhamento e controlo do presente protocolo de colaboração compete ao Primeiro Outorgante, assistindo-se o direito de, por si ou por terceiros, verificar a sua boa execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão do Protocolo de Colaboração)

O presente protocolo de colaboração pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso Interesse Público.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento, rescisão e sanções)

- O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes eventualmente já recebidos.
- O incumprimento do presente protocolo de colaboração constitui impedimento para a apresentação de novo Pedido de Atribuição de Apoio por parte do Segundo Outorgante durante um período mínimo de 3 anos.



CLÁUSULA NONA

(Vigência do Protocolo de Colaboração)

Sem prejuízo do disposto na cláusula terceira, o período de vigência do presente protocolo de colaboração inicia-se com a sua celebração e decorre até que ocorra a justificação do montante inerente à última prestação relativa ao apoio atribuído.

Aprovações:	
Câmara Municipal:	
Assembleia Municipal:	
	reende folhas às quais se juntam rubricadas pelos Outorgantes, à exceção da dos mesmos.
Celebrado aos () dias do mês de igual teor e validade, destinando-se cada um c	de 2017, em dois exemplares de
Pelo Primeiro Outorgante	Pelo Segundo Outorgante
Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca	André de Oliveira Lopes



APOIO FINANCEIRO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURÉM E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E DE PROPAGANDA DE OURÉM — "BENEFICIAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO"

Considerando que:

- A Associação Recreativa e Propaganda de Ourém pretende promover obras de beneficiação da sua sede, edifício datado de 1961 e que desde a sua fundação terá sofrido poucas intervenções de melhoramento.
- 2. O imóvel a intervir é propriedade da Associação Recreativa e Propaganda de Ourém.
- 3. As receitas próprias da associação são insuficientes para a prossecução do investimento a executar.
- 4. Os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, e dos tempos livres de acordo com as alíneas a) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo exposto e nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Ourém, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 280 740, com sede em Ourém, na Praça D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém representado neste ato pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal, Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca;

е

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Recreativa e de Propaganda de Ourém, pessoa coletiva com o NIPC 501 108 670, com sede da Rua São José, em Ourém (N.ª Sr.ª das Misericórdias), representado neste ato pelo Presidente da Direção, Nelson José Lopes Serôdio.



O qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª (Objeto)

Constitui objecto do presente contrato a atribuição de um apoio financeiro, o qual visa financiar os encargos decorrentes da "Beneficiação da Sede da Associação Recreativa e de Propaganda de Ourém", conforme projeto técnico previsto no Anexo – I.

CLÁUSULA 2.ª

(Apoio Financeiro)

- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 18.016,58 euros (Dezoito Mil, Dezasseis Euros e Cinquenta e Oito Cêntimos) de acordo com o plano de pagamentos previsto na cláusula seguinte.
- Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja superior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro atribuído pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao montante atribuído referido no número anterior.
- Caso o montante executado pelo Segundo Outorgante seja inferior ao valor inicialmente estimado, o apoio financeiro a conceder pelo Primeiro Outorgante ficará condicionado ao valor executado.

CLÁUSULA 3.ª

(Plano de pagamentos)

- 1. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a. 6.005,53 euros (Seis Mil e Cinco Euros e Cinquenta e Três Cêntimos), em junho de 2017;
 - b. 6.005,53 euros (Seis Mil e Cinco Euros e Cinquenta e Três Cêntimos), em agosto de 2017
 - c. 6.005,52 euros (Seis Mil e Cinco Euros e Cinquenta e Dois Cêntimos) em outubro de 2017.
- 2. O pagamento da segunda e seguintes prestações está condicionado à apresentação de documentos de despesa e a comprovativo do pagamento de despesas em montante igual ou superior ao montante referente à prestação anterior.
- 3. Nos 30 dias subsequentes à ocorrência da última prestação, deverá o Segundo Outorgante efectuar a apresentação de documentos de despesa e respectivos



comprovativos de pagamento em montante igual ou superior ao montante da respectiva prestação, facto que, caso não ocorra, implica a devolução do valor pago correspondente à última prestação.

4.	O pagamento	será efectuado por	r transferência l	bancária, pa	ara a conta l	oancária da
	Associação R	decreativa e de Prop	aganda de Our	ém, com o	número de id	dentificação
	bancária			_ da	entidade	bancária
, conforme declaração em Anexo - II, a qu						- II, a qual
faz parte integrante do presente contrato-programa.						

CLÁUSULA 4.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento ao cumprimento do presente Protocolo;
- b) Aplicar e administrar corretamente a comparticipação financeira que lhe está a ser concedida tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- c) Manter nas suas instalações um dossier devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e as declarações prestadas no âmbito deste protocolo, bem com os documentos comprovativos da realização das despesas, sob a forma de documentos originais ou cópias autenticadas e disponibilizá-lo (diretamente ou através dos seus representantes legais) para consulta sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do acompanhamento, controlo e auditoria das operações, devendo ser mantido durante cinco anos após o término do presente protocolo;
- d) Apresentar a situação regularizada perante a Segurança Social e a Direcção-Geral dos Impostos;
- e) Observar o cumprimento ao estabelecido no Código dos Contactos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro);
- f) Cumprir as normas técnicas, legais e regulamentares a que o Primeiro Outorgante está sujeito.
- g) Não afetar a outras finalidades, nem alocar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, no todo ou em parte, os bens adquiridos no âmbito deste apoio, durante o seu prazo de vida útil legalmente estabelecido, sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante.



- h) Manter o investimento afeto à respetiva atividade, pelo menos durante dez anos, contados a partir da conclusão da execução financeira prevista no presente contrato.
- i) Comunicar ao Primeiro Outorgante o início da realização dos trabalhos a executar

CLÁUSULA 5.ª

(Direitos do Segundo Outorgante)

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências financeiras previstas no presente contrato.
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento das intervenções a executar, conforme estabelece a cláusula seguinte.

CLÁUSULA 6.ª

(Apoio técnico)

O Primeiro Outorgante apoiará tecnicamente o Segundo Outorgante no âmbito do presente protocolo, através dos recursos humanos e meios disponíveis no Município, em estrita observância à racionalidade das necessidades demonstradas e sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços municipais.

CLÁUSULA 7.ª

(Acompanhamento e fiscalização da obra objecto de apoio)

A execução física da obra será objecto de acompanhamento e fiscalização por equipa definida pelo Primeiro Outorgante, à qual compete autenticar a conformidade dos autos de medição elaborados.

CLÁUSULA 8.ª

(Divulgação ao apoio financeiro concedido)

O Segundo Outorgante deverá proceder à publicitação, junto do(s) imóvel(eis) objecto de intervenção, o montante total de investimento, bem como do montante comparticipado pelo Primeiro Outorgante.



CLÁUSULA 9.ª

(Obtenção cumulativa de outro financiamento público externo)

- 1. Caso o Segundo Outorgante obtenha outro financiamento externo público, diretamente consignado ao objeto de apoio estabelecido, designadamente o disposto na cláusula 1.ª deverá de imediato comunicar a referida ocorrência ao Primeiro Outorgante, especificando as componentes elegíveis e o montante obtido.
- 2. Na circunstância de se verificar o previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante condicionará os apoios financeiros atribuídos no presente protocolo, até ao montante não comparticipado por outras entidades públicas, com o propósito de não se verificar um duplo financiamento público consignado ao objeto definido na cláusula 1.ª.

CLÁUSULA 10.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

- O Acompanhamento e Controlo do presente Protocolo de Comparticipação competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, verificar a sua boa execução.
- 2. O Segundo Outorgante compromete-se a facultar todos os elementos solicitados bem como fazer-se acompanhar aquando da visita prevista no número anterior.

CLÁUSULA 11.ª

(Revisão ao Protocolo)

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA 12.ª

(Denúncia)

O Protocolo pode ser denunciado por ambas as partes, através de proposta fundamentada, sendo a denúncia obrigatoriamente comunicada à outra parte com uma antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA 13.ª

(Incumprimento, rescisão e sanções)



- 1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes eventualmente já recebidos.
- 2. O incumprimento do presente Protocolo constitui um impedimento para que se verifique a atribuição de apoio qualquer apoio financeiro ao Segundo Outorgante, durante um período mínimo de três anos.

CLÁUSULA 14.ª

(Vigência do Protocolo de Colaboração)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.ª, o período de vigência do presente Protocolo inicia-se com a sua celebração e decorre até que ocorra a justificação do montante inerente à última prestação relativa ao apoio atribuído.

Aprovações:					
Câmara Municipal:					
Assembleia Municipal:					
O presente Protocolo de Colaboração comp	oreende folhas às quais se juntam				
folhas respeitantes aos Anexos, que irão se	er rubricadas pelos Outorgantes, à exceção da				
olha, em virtude de conter as assinaturas dos mesmos.					
Celebrado aos () dias do mês de	de 2017, em dois exemplares de				
gual teor e validade, destinando-se cada um deles aos seus Outorgantes.					
Pelo Primeiro Outorgante,	Pelo Segundo Outorgante,				

Nelson José Lopes Serôdeo

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca